SENADO FEDERAL
Senador
**PAULO PAIM**

Audiência Pública

# DESEMPREGO E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Subcomissão Permanente do Trabalho e Previdência

BRASÍLIA – 2006

## Apresentação

A audiência pública da Subcomissão Permanente do Trabalho e Previdência do Senado Federal, realizada no dia 18 de maio de 2005, debateu a redução da jornada de trabalho das atuais 44 horas semanais para 36 horas sem redução salarial como forma de gerar milhares de novos postos de trabalho. Essa discussão deve-se, em parte, aos altos índices de desemprego registrados no país.

Na história do Brasil, houve duas mudanças na redução da jornada de trabalho: uma na Constituição de 1934 e outra na de 1988. Nesta última, a jornada de trabalho passou de 48 para 44 horas semanais, não podendo exceder oito horas diárias.

Conforme o Dieese, a redução da jornada de trabalho sem redução salarial é a forma mais rápida e eficaz de gerar novos empregos. Pesquisa recente mostra que a redução na jornada, aliada ao fim das horas extras, pode vir a gerar, já no primeiro ano, mais de 2,8 milhões de empregos diretos. Num segundo momento, reduzindo a jornada para 36 horas, a exemplo do que já fizeram outros países, chegaremos a sete milhões de empregos.

Os participantes desse encontro – empresários, trabalhadores, sindicalistas e parlamentares – apresentaram suas experiências, percepções e questões sobre o assunto, o que é fundamental para as bases de um grande entendimento que leve redução da jornada de trabalho no Brasil.

Senador ***Paulo Paim*** (PT – RS)
*Presidente da Subcomissão de Trabalho e Previdência.*
*Autor do PLS nº 254/2005, que institui o Pacto Empresarial para o Pleno Emprego (PEPE) com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho de 44 horas semanais para 36 horas sem redução salarial.*

Agência Senado

PAIM: É fundamental reduzir a jornada de trabalho sem redução salarial

O Sr. Presidente da Subcomissão do Trabalho e Previdência, Senador Paulo Paim (PT – RS). Bom-dia a todos. Declaro aberta a 2ª Reunião da Subcomissão Permanente de Trabalho e de Previdência da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura. Antes de iniciarmos nossos trabalhos, proponho que dispensemos a leitura da Ata da reunião anterior. As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Senhoras e senhores, a presente reunião tem como objetivo debater um assunto que interessa a todo o povo brasileiro e à população mundial que é a questão da redução da jornada de trabalho sem redução salarial como forma de gerar mais empregos.

Serão expositores neste debate representantes de entidades de empresários e trabalhadores, e que passo a citar: Francisco Simeão, presidente da BS Colway, empresa do Paraná que reduziu a jornada de trabalho de 44 horas para 36 horas; Roberto Ferraiolo, representante da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Rosane da Silva, representante da CUT – Central Única dos Trabalhadores; Clemente Ganz Lúcio do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Sócio Econômicos; José Carlos Schutt, secretário geral da CNTC

– Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio; Laerte Teixeira, presidente da CAT – Central Autônoma dos Trabalhadores; Osmani Teixeira de Abreu, representante da CNI – Confederação Nacional da Indústria; Antonio Neto, presidente da CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil; Sérgio Luis Leite, representante da Força Sindical; e Vicente Silva, representante da CGT – Central Geral dos Trabalhadores. A SDS (Social Democracia Sindical) também foi convidada. Com a palavra o Sr. Francisco Simeão.

Agência Senado

O empresário Francisco Simeão aplica redução de jornada em sua empresa

*O Sr. Francisco Simeão* (BS Colway) – Há pouco mais de cinco anos decidimos realizar um esforço para a geração de empregos; um esforço para resolver um problema que tem de preocupar e responsabilizar a sociedade por inteiro, responsabilizando-a, para qualquer sacrifício que for necessário, o que seria o de gerar empregos num momento em que o mundo está tendo um desenvolvimento fantástico da tecnologia.

O fato é que, no mundo inteiro, por uma conta aritmética, não há o mesmo volume e horas de trabalho para abrigar toda a massa trabalhadora a oito horas de trabalho por dia.

Chega o momento de fazermos essas contas e procurarmos, junto com a redução da jornada, uma negociação com a classe trabalhadora, ampliando a produtividade, para que um trabalho em mutirão, dos patrões e empregados, possa conquistar a possibilidade de melhora de vida e do abrigo dos trabalhadores que tanto precisam trabalhar.

O trabalhador tem de ter a segurança de que a empresa está cuidando dele e de sua família, para que ele também possa nutrir o mesmo sentimento pela empresa.

Esse sentimento tem de ser buscado da interação entre patrões e trabalhadores. Não podemos nos conformar à regra geral segundo a qual patrão e trabalhador nunca se dão bem. Ao contrário: tem de haver um trabalho para buscar a harmonia e para alcançar o senso comum.

A redução da jornada do trabalho não vai dar solução, sozinha, ao problema da geração de empregos, mas pode muito bem resolver, pelo menos, um terço desse problema. Adotadas outras medidas ao lado dessa, a sociedade inteira, num esforço comum, poderá alcançar a situação de pleno emprego, que é a coisa de que o País mais precisa.

Existe uma diferença fundamental na proposta do Senador Paulo Paim, que consta do Projeto de Lei do Senado nº 104/05: a redução da jornada fica a critério do empregador, a sua implementação é voluntária. No projeto de lei é proposta a transformação de 44 horas semanais em 36 horas, mas de forma voluntária pelo empresário.

(...) É chegada a hora de nós empresários nos irmanarmos para vencermos o medo de quebrar paradigmas e ganharmos credibilidade.

Então, temos de fazer um trabalho em regime de mutirão, em que o empresário faz a sua parte; o trabalhador a sua; o Governo Federal faz a sua parte e o Congresso Nacional atende e legaliza todas as operações, transformando-as em lei, regulamentando o que a sociedade clama seja regulamentado.

O fundamental para essa proposta de projeto de lei é que ela seja voluntária. Ou seja, que não se imponha goela abaixo do empresário a redução da sua jornada de trabalho. Mas, sim, que dá a ele a opção de fazê-lo, negociando com ele e o convencendo de que se trata de uma vantagem, quando considerados todos os benefícios.

A proposta prevê que o Governo Federal, no prazo probatório da opção do empresário de aderir ao PEPE (Pacto Empresarial para o Pleno Emprego), terá sobre o excedente de folha de pagamento, admitidos os trabalhadores em função da redução da jornada, um abatimento de 50% dos encargos patronais nesse período. Igualmente, os juros dos bancos oficiais – Bndes, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal – para quem estiver no Pepe, e tiver feito a opção, reduzindo a jornada de trabalho e gerado aquele determinado número de empregos, conseqüência da redução da jornada de trabalho, terá também o benefício de uma redução de 20% dos juros nos bancos oficiais.

A sociedade brasileira, notadamente os empresários, temos que realmente não somente nos esforçar, como até nos sacrificar, no País inteiro, para a geração de empregos, sob pena de os nossos netos não terem condição de viver no Brasil.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que preside a Comissão de Assuntos Sociais.

*O Sr. Antonio Carlos Valadares* (Senador PSB – SE) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, presidente da Subcomissão do Trabalho e da Previdência. Como presidente da Comissão de Assuntos Sociais acredito que por intermédio de um debate produtivo, construtivo e integrado, haveremos de encontrar os melhores caminhos para o aumento e incremento do emprego, com a redução da jornada do trabalho, mas também por meio de um projeto que represente o consenso da sociedade, envolvendo empresários e trabalhadores.

Portanto, com essa discussão séria que aqui se trava haveremos de ter um projeto, e a Comissão de Assuntos Sociais passará para o Plenário do Senado, evidenciando assim a preocupação de todos nós: o empresário que constrói a sua empresa, que paga impostos e que promove riscos os mais diversos para dar emprego e produzir, e o trabalhador, que, com a sua inteligência, contribui para o crescimento da empresa.

É através desses dois segmentos, e com a compreensão do Poder Público, reduzindo substancialmente a carga de impostos, que conseguiremos transformar o Brasil num País cada vez mais livre, autônomo e independente, valorizando o trabalho acima de tudo.

Portanto, quero felicitar os trabalhadores e os empresários que aqui se encontram, principalmente o meu querido amigo Senador Paulo Paim, que é um dos grandes timoneiros em defesa do trabalhismo no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Agora com a palavra o Sr. Roberto Ferraiolo da FIESP.

*O Sr. Roberto Ferraiolo* (Fiesp) – Vou me permitir fazer um pequeno retrospecto referente à idéia da redução de carga horária. Na PEC nº 7.503, na verdade, houve um movimento patrocinado pelas centrais sindicais, com o suporte do Dieese, no sentido de que efetivamente se fizesse uma campanha unificada em 2004 para a redução de carga horária sem redução salarial. Esse assunto gerou a expectativa da criação de 2,8 milhões de empregos.

Na exposição de motivos da PEC, temos as afirmações do eminente Senador Paulo Paim de que esta é uma postura histórica do movimento sindical, de que é um avanço das relações capital-trabalho e ainda faz algumas considerações sobre carga horária no mundo, Levando em conta, efetivamente, que a Europa tem cerca de 1.400 horas anuais e que o Brasil estaria ao redor de 2.100.

Ele faz também uma apreciação principalmente sobre a França, que, no governo socialista, estabeleceu uma redução de 39 para 35 horas, e tivemos, ao longo do governo que se instalou, do governo Chirac, uma reformulação desse tipo de pensamento. Há uma grande polêmica a respeito do que, efetivamente, teria aumentado o nível de emprego na França. A França, historicamente, tem um nível de desemprego da ordem de 10%. Por ocasião dessa redução, houve uma diminuição para 8,8%. As opiniões se dividem e muitos esposam a tese de que não foi apenas a redução de carga horária que fez aumentar o nível de emprego, mas, sim, uma série de outras medidas

paralelas tomadas, como a menor incidência de tributos sobre salário, a adoção de contratos de prazo determinado e a extirpação de uma série de dificuldades que impediam a rápida contratação pelas empresas, quer dizer, uma facilitação para que a empresa contratasse.

O que temos no Brasil? A primeira legislação relativa à carga horária no Brasil apareceu na Constituição de 1934, que fixou oito horas diárias e 48 horas semanais. Não mudou essa situação por ocasião da edição da CLT, em 1943. Vamos ter alguma evolução apenas no ano de 1985.

Tive a honra de comandar a negociação dos químicos em São Paulo. Fizemos a redução de carga horária, os metalúrgicos também a fizeram. À época, tínhamos cerca de 330 mil empregos e fizemos uma redução de carga horária, reduzindo, no primeiro ano, uma hora e, no segundo ano, a outra hora. Reduzimos para 46 horas. Os metalúrgicos fizeram algo similar, o que sedimentou a Constituinte de 1988, da qual o senador e então deputado era membro, no sentido de que houvesse uma redução de carga. E o Parlamento fixou, nacionalmente, uma carga horária de 44 horas.

A grande dúvida é saber se, efetivamente, redução de carga horária gera emprego ou se medidas paralelas criam uma névoa sobre o fulcro da questão e realmente alguma possibilidade de dizer que não é bem assim.

(...) É clara a posição da indústria de que o que gera efetivamente emprego é desenvolvimento econômico. No Brasil, a carga horária não é das mais altas no mundo. Na Coréia, por exemplo, são 52 horas; em Taiwan e na Irlanda, são 48 horas. Na Suíça, a carga horária é de 46 horas a 50 horas, o que mostra claramente a diversidade de cada tipo de economia.

(...) O relevante, do ponto de vista patronal, é que não haverá qualquer avanço no sistema de emprego se não ocorrer uma racional reforma tributária, segundo a qual haja uma adequação relativamente à carga tributária sobre salários, porque esse sistema que temos gera, na população economicamente ativa do País, 52% de informalidade.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra a Srª Rosane da Silva, da Central Única dos Trabalhadores.

Permita-me só anunciar o Senador Romeu Tuma, que sempre está conosco nesta caminhada, e fez questão de vir aqui prestigiar o evento.

*A Srª Rosane da Silva* (CUT) – De acordo com o que vem sendo discutido com as centrais sindicais, a redução da jornada de trabalho, não tem só de gerar mais empregos: com ela, abre-se a perspectiva de gerar renda.

Temos certeza absoluta de que reduzir a jornada de trabalho no Brasil significa a possibilidade de inclusão social e a possibilidade da geração de mais de 2 milhões e 800 mil empregos, bem como a possibilidade real de distribuição de renda em nosso País.

No debate que temos feito com as centrais sindicais, há necessidade de se combinar a redução da jornada de trabalho com uma legislação em relação à hora extra. Hoje existe uma legislação de hora extra em nosso País muito flexível, e isso acaba inibindo a geração de emprego, mesmo com a redução da jornada de trabalho.

(...) Sobre banco de horas. O Governo Fernando Henrique Cardoso implementou em nosso País não só o processo de terceirização, mas também o processo de flexibilização da jornada de trabalho com o banco de horas. Isso, para nós, é um grande inibidor da geração de emprego, mesmo com a redução da jornada de trabalho. Se não houver uma nova regulamentação, tanto da hora extra como desse tema do banco de horas...

Com a jornada menor haverá mais gente trabalhando, mais gente ganhando – porque hoje o nível de desemprego em nosso País é muito alto –, mais gente no mercado formal, mais gente produzindo. Significa uma roda-viva. Mais gente ganhando, mais gente consumindo no mercado interno significa que, imediatamente, em questão de curto tempo, as empresas repõem aquele custo elevado que ela teria.

Os próprios dados demonstram que as empresas que adotaram jornada de trabalho de 40 horas estão muito mais competitivas do que muitas que mantêm a jornada de 44 horas. Os dados e a experiência prática do nosso País têm demonstrado que a redução na jornada de trabalho não só gera empregos, mas também ajuda no desenvolvimento econômico do Brasil.

Para nós, a redução da jornada de trabalho é um tema da agenda social do Brasil. Há necessidade de os empregados trabalharem mais. Isso possibilita o retorno do trabalhador e da trabalhadora não só à escola formal, mas também aos centros de aperfeiçoamento, para que se tornem cada vez mais competitivos no mercado de trabalho. O trabalhador também está aperfeiçoando-se, para, de fato, acompanhar o mercado de trabalho.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Desculpe-me, mas, como é de praxe, o Senador Flávio Arns, que é companheiro nosso nessa caminhada, pode ter certeza que está conosco. Com a palavra o sr. Clemente Ganz.

*O Sr. Clemente Ganz Lúcio* (Representante do Dieese) – Tentarei dimensionar a questão da jornada de trabalho no mercado de trabalho. Cito os dados da pesquisa Dieese e Sead, realizada em seis regiões metropolitanas, são dados urbanos. Proporção daqueles que trabalham acima de 44 horas. Vamos tomar como exemplo São Paulo, que é talvez a cidade mais envolvida, e verificaremos que, de 1988 para 2004, a quantidade de pessoas que trabalham mais de 44 horas não modifica, ou seja, há quase que um estoque permanente de jornada de trabalho adicional da ordem de 40%, 42%. As pessoas que trabalham, trabalham mais do que 44 horas semanais.

(...) Há também o gráfico para mostrar a evolução, de 1985 a 2003. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve aumento adicional estatístico, da jornada de trabalho, demonstrando que, na prática, apesar de a Constituição ter autorizado um limite máximo de 44 horas, as empresas mantêm uma carga horária acima de 44 horas, provavelmente, remunerando como hora extra essa jornada. Portanto, aumentando seu custo, e mantendo esse aumento de custo sem transformar em novos postos de trabalho, o que corrobora para a necessidade de que uma redução na jornada de trabalho seja atendida com medidas complementares.

(...) simplesmente interferir na jornada de trabalho não é suficiente para que ela seja reduzida. Ela não é reduzida por lei. Automaticamente, ela é um projeto da sociedade que deve persegui-la.

Em termos de escolaridade, a mesma coisa, aqueles que fazem acima de 44 horas estão diretamente relacionados ao nível de escolaridade, quanto maior a escolaridade, menor o nível daqueles que fazem horas adicionais, ou seja, aqueles que ganham menos, mais de 60% daqueles que trabalham, que têm ensino fundamental incompleto, fazem horas extras. É fundamentalmente uma característica do setor privado, quase 48% daqueles que trabalham, 46%, em 2004, no setor privado, fazem horas extras, e não tem muita diferença entre o setor formal e o dito setor informal, ou seja, aqueles que trabalham no mercado formal com carteira de trabalho assinada e aqueles que estão na ilegalidade ou no trabalho autônomo também fazem uma jornada adicional acima de 44 horas.

Impacto na redução da jornada. Esse é o dado básico, tentando simular de 44 para 40, um cálculo matemático puro, simples de qual é o volume de estoque de horas que, transformados em postos de trabalho de 44 para 40, resultaria em, aproximadamente, dois milhões de postos de trabalho potenciais, não quer dizer que, automaticamente, se geram dois milhões de postos de trabalho, mas é para termos uma quantificação do número de postos de trabalho.

Impacto da redução das horas extras. Esse impacto é da ordem de 250 a 260 mil postos de trabalho, se retirássemos as horas extras nas regiões metropolitanos.

Se extrapolássemos esse mesmo impacto na região metropolitana para o Brasil como um todo, que é um dado razoável para supormos, a redução das horas extras resultaria em mais um milhão de empregos, que somados aos quase dois milhões anteriores, teríamos quase três milhões de empregos, gerados com a redução da jornada de trabalho e com a redução das horas extras.

Qual é o impacto se reduzíssemos a jornada de trabalho, se reduzíssemos as horas extras e quanto isso poderia resultar na redução da taxa de desemprego? É uma redução que poderia girar de 2,5% a 4%, dependendo de qual seja o resultado. Ou seja, pela taxa oficial de desemprego hoje, que é da ordem da 9,7%, 10%, poderíamos chegar a uma taxa de desemprego da ordem de 6%, medida pelo IBGE. Nos cálculos do Dieese, a nossa taxa de desemprego estava 17%. Esse

indicador poderia resultar em uma taxa de desemprego entre 10% a 12%, medida pelo Dieese; ou 6% ou 7%, medida pelo IBGE; 3% a 4% o impacto na redução da taxa de desemprego com a redução da jornada de trabalho e a redução das horas extras.

Volto a repetir, para enfrentarmos esse debate com a máxima transparência é importante que esses dados sejam trabalhados, que possamos construir indicadores que sejam comuns, inclusive para medirmos impactos, simularmos, fazermos prospecções e principalmente nas comparações internacionais, que precisam de um extremo cuidado, em termos da nossa comparação, seja pela diferença de legislação, seja pela diferença nas formas de contratação coletiva nesses países e seja pela forma com que esses países adotam a redução da jornada de trabalho, vinculando legislação com contratação coletiva.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Peço licença porque chegou a Senadora Lúcia Vânia, ex-Presidente desta Comissão. Se V. Exª me permitir, Senadora, houve momentos muito difíceis ano passado, como, por exemplo, o debate sobre o reajuste do salário mínimo, e V. Exª colocou o projeto de minha autoria em votação. A Senadora Lúcia Vânia é companheira de vocês – podem ter certeza – para todas as causas.

*A Srª Lúcia Vânia* (Senadora PSDB – GO) – Só quero agradecer as palavras do Senador Paulo Paim e desejar sucesso na audiência.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o companheiro José Carlos Schutt.

*O Sr. José Carlos Perret Schutt* (representante da CNTC) – As confederações, desde 1997, têm aprovado em suas plenárias a questão da redução da jornada para 36 horas semanais, com turno de seis horas diárias.

Estamos passando por um momento em que temos baixos salários, temos a menor participação da renda da massa salarial no PIB – que há 40 anos era de 62%, depois passamos 38% e hoje temos uma participação por volta de 26% do PIB.

Reduzir a jornada de trabalho, sem reduzir salário, é algo oportuno no momento. Este é o momento chave para a classe trabalhadora.

É evidente que temos de promover discussões conjuntas com os empresários. Temos consciência de que não haverá consenso nessa discussão se se tentar forjar um consenso, numa discussão com a qual sabemos que o empresariado jamais vai concordar. Nós, das Confederações, não nos iludimos quanto a isso. Achamos que a luta tem de ser posta para a sociedade, para que ela possa resolver essa questão e vencer esse impasse.

Precisamos ter a consciência de que, se não reduzirmos a jornada para seis horas, se não mexermos na legislação que fala sobre hora extra e principalmente sobre bonco de horas no País e se não criarmos também a possibilidade e até a obrigação de introduzir no País essa jornada de seis horas diárias, com dois turnos, sem a empresa poder aproveitar o mesmo empregado para eliminar a questão da hora extra colocada pelos companheiros que me antecederam, não chegaremos também a conclusão nenhuma.

Está sendo feita a maior exploração sobre os trabalhadores porque, além dos salários baixos, estão sendo implantadas jornadas excessivas. Esse é o caso dos trabalhadores que representamos, do comércio, por exemplo. Estamos hoje com carga de 60 horas semanais. Quer dizer, não conseguimos ainda introduzir no País uma jornada de trabalho por falta de atuação do Estado, do Ministério do Trabalho. Por isso estamos com uma carga de horas muito grande.

Se retirarmos do art. 59 da CLT a questão dos bancos de horas e de horas extras, temos certeza de que, com a redução da jornada para seis horas, com, no mínimo, dois turnos, teremos, no País, o pleno emprego tão esperado.

Esta Casa não pode mais deixar de lado essa oportunidade de implantarmos uma redução de jornada que realmente traga vantagem à sociedade, ou seja, na colocação no emprego. (...) Estamos pedindo neste momento a redução para resolvermos o problema do emprego e dar cidadania ao trabalhador brasileiro.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o Sr. Laerte Teixeira da, CAT.

*O Sr. Laerte Teixeira* (Representante da CAT) – Estamos convencidos de que esta é a nossa tarefa: trabalhar no sentido de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, reduzir a jornada de trabalho, aumentar os ganhos salariais, melhorar as condições de higiene e saúde no local de trabalho. É isso que temos de fazer. Para isso existe sindicato.

A questão da jornada de trabalho talvez seja uma das lutas mais heróicas do sindicalismo; todos conhecemos o que foi a luta para conseguir a redução para oito horas de trabalho.

Essa página heróica do movimento sindical segue, mas nós sabemos que, apesar dessa luta heróica, que causou inclusive mortes, situações difíceis aos trabalhadores, ainda não se respeita a jornada de trabalho. Fazem horas extras, no Brasil, muito acima dos limites permitidos. Não só permitidos pela legislação, mas pela capacidade dos organismos de dar tantas horas de trabalho numa determinada situação de estresse. Hoje, o trabalhador vive sob um estresse extraordinário. Qual o estresse que se abate sobre o trabalhador? Excessivas horas de trabalho, condições de higiene no local de trabalho inadequadas, fantasma do desemprego, de não poder sustentar a sua família.

(...) Isso é uma questão política importante. Como vamos enfrentar toda essa onda de situações desfavoráveis aos trabalhadores brasileiros, que vem se acumulando nas últimas décadas, com situações inclusive de internamento psiquiátrico de trabalhadores, que às vezes perdem o emprego e não têm condições mais de substituir o trabalho?

Não se trata de uma questão de horas, mas também e principalmente porque se você reduz a hora de trabalho, tem condições de melhorar sua qualidade de vida, tem condições de melhorar a sua capacidade profissional, fazer o seu aperfeiçoamento profissional nas horas que lhe são oferecidas como ociosas, tem capacidade de fortalecer os laços familiares. Essa violência que grassa por aí é também conseqüência da desagregação familiar que a redução da jornada de trabalho oferece: o fortalecimento dos laços familiares.

A redução da jornada de trabalho favorece alguns segmentos, específicos da economia. Vou citar alguns: o segmento esportivo. O esporte é favorecido. Tem-se mais tempo para assistir a um jogo de basquete, de vôlei, de futebol etc. De entretenimento, não tem tempo de levar seu filho a um parque de diversão, que é uma empresa, é uma economia, dá empregos. Cultura, você vai ao teatro, que dá emprego.

Então, ao reduzir a jornada de trabalho, permite-se ao trabalhador ascender a determinados serviços da sociedade que correspondam a um setor da economia bastante importante hoje em dia e crescente. Filantropia, turismo, são setores que podem ser beneficiados com a redução da jornada de trabalho (...)

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passo a palavra ao representante da Confederação Nacional da Indústria, Sr. Osmani de Abreu.

*O Sr. Osmani Teixeira de Abreu* (Representante da CNI) – (...) Redução de jornada aumenta emprego? Vou me referir ao ano de 1982, quando a França reduziu de 42 horas para 39 horas, e o desemprego aumentou de 8% para 12%.

Depois, no Brasil, a Constituição de 1988 reduziu de 48% para 44%. E mais: os turnos ininterruptos já são de 36 horas. Quem trabalha em turnos ininterruptos de revezamento – e são muitas as empresas – trabalham 36 horas por força de determinação constitucional e decisão judicial que, posteriormente, deu interpretação, no nosso entendimento, elástica ao que seria turno ininterrupto de revezamento. E hoje temos milhares de empresas que trabalham com esta jornada de 36 horas.

De lá para cá – não quero dizer que isso tenha sido culpa exclusiva da jornada, mas os números mostram isso –, a informalidade está hoje quase 60%, e o desemprego, que era 5% em 1989, em 2004, foi para 11%. Agora, vimos aqui os números.

O que acontece com a redução de jornada? Evidentemente, partindo-se do princípio de que ele não tem dinheiro para investir e fazer nada, ele vai continuar com a mesma máquina, com os mesmos empregados, com as mesmas peças, com as horas trabalhadas, já são só 40 horas, evidentemente que ele só vai produzir 40 peças. Mas o

salário não pode abaixar, porque já foi dito que é para manter o salário, que continua R$1.100,00. O que significa isso? Que o salário do trabalhador foi aumentado em 10%. E por que o salário do trabalhador foi aumentado em 10%? Porque, como todos sabem, além das horas trabalhadas, o empregador paga o repouso semanal remunerado. Isso significa que, a cada 60 minutos trabalhados, o empregador remunera 70 minutos. Essa é a lei brasileira.

Com a modificação, a nossa jornada de 40 horas, será o equivalente a 6 horas e 40 minutos nos dias úteis. Ou seja, nos dias úteis o trabalhador irá trabalhar 6 horas e 40 minutos. Como não haverá redução de salário, o trabalhador passará a perceber o mesmo salário, para remunerar não mais 220 horas, mas 200 horas mensais. Logo, o seu salário, que antes era R$5,00, passa a ser de R$5,50, isto é, um aumento de 10%.

Resultados possíveis: o fabricante será obrigado a aumentar o preço para cobrir seus custos fixos, matéria-prima, impostos, energia, que, evidentemente, também não aumentaram, em decorrência do aumento dos custos dos seus fornecedores, que também tiveram a jornada reduzida. Tem de compensar a perda de produtividade, porque é evidente, está demonstrando que a produtividade dele caiu. Ele precisa manter rentabilidade e capacidade de sobrevivência em investimentos. Se ele não fizer nada disso, se não puder investir, ele não vai comprar novas máquinas. Se ele não comprar novas máquinas, ele pode perder clientes e pode até eliminar os postos de trabalho que ele tinha hoje, ao invés de aumentá-los.

Solução: é lógico que não apostamos em soluções mágicas, elas não existem. Já foi dito também que o crescimento da economia e a melhoria de vida da população exigem um conjunto amplo de iniciativas e reformas interconectadas. Não há uma só ação isolada com capacidade de gerar crescimento. Então, temos de resolver! Isso é falado todos os dias: custo-trabalho, custo-Brasil, a deficiência de serviços prestados pelo Governo em assistência médica, em transporte e em educação, que retorna tudo para o empresário. Quando o Governo não faz, acarreta um custo adicional que não aparece aí em estatística nenhuma de custo do trabalho. Temos de fomentar o de-

senvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, promover a industrialização nas regiões menos desenvolvidas.

E o último item: garantir a segurança jurídica e a eficiência do Judiciário. Não adianta fazer tudo se o nosso Judiciário continuar ineficiente e se não tivermos segurança jurídica. O que é, simplificando, segurança jurídica? É sabermos quanto custa cada coisa nossa. Ao tomarmos uma atitude, já devemos saber: esse meu empregado custa tanto, isto aqui custa tanto. Hoje, no Brasil, lamento dizer que não sabemos isso.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o companheiro Antonio Neto da CGTB.

*O Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto* (Presidente da CGTB) – Eu acho que a indústria no Brasil cometeu um grave erro na década de 90, na década perdida, de apostar no Consenso de Washington e assumir aquele tal Custo Brasil, chegando, inclusive, a dizer que a mão-de-obra no Brasil custa 102% do que vale o salário inicial/hora.

(...) O salário médio brasileiro é de R$930,00, que corresponde a cerca de US$300. Nos países que competem com o Brasil, o salário mínimo é, aproximadamente, de US$2,200. Porém, não temos saúde, educação. O mesmo argumento que a CNI apresentou com relação ao Custo Brasil, as estradas etc., ocorre também na questão da nossa qualificação, da nossa saúde. Ou seja, como equalizar isso?

(...) A respeito de que trabalho não é mercadoria, a pobreza é isso, e o trabalho é que vai trazer a solução, como vamos compatibilizar isso? Há de haver um acordo no Brasil por meio do qual possa-se conceder mais estabilidade com salários melhores e jornada melhor de trabalho.

Se as empresas quiserem mão-de-obra qualificada, não a encontra no Brasil. Qual é a média escolar no Brasil atualmente? Cinco anos? Contra 15 no Japão, 14 nos Estados Unidos, nove na Argentina? Como se vai concorrer? Não há exatamente isso, não há espaço para isso.

Então, a redução de jornada é imperativa. Não se trata só de um problema econômico. É um problema social. A redução tem de acontecer. Até porque, se se olhar no segmento do comércio, perce-

be-se que a jornada de trabalho é um exagero, é um absurdo a quantidade de horas trabalhadas.

Quando se quer fazer banco de horas, e há uma crítica bastante pesada em relação à utilização de banco de horas, percebe-se que, em três meses de utilização de banco de horas, gera-se uma nova folha. A empresa já não tem mais condição de pagar isso. Quando vamos discutir com as empresas o banco de horas, dizemos que não o aconselhamos porque a empresa vai ficar inadimplente.

Penso que a redução de jornada é necessária. Temos de comparar os dados apresentados pelo movimento sindical por meio do Dieese, com os dados numéricos da OIT, da ONU, do IBGE, do Ipea, da Pesquisa PED, de São Paulo.

Temos de resolver isso e colocar o Brasil na reta e na rota do desenvolvimento, invertendo essa curva macroeconômica perversa na questão dos juros e do papel do Estado como indutor do desenvolvimento.

Assim, haverá duas cruzadas. A primeira é nossa: queremos a redução da jornada de trabalho; e a segunda, ao lado deles, para colocar o País no rumo do desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o Sr. Sérgio Leite.

*O Sr. Sérgio Luiz Leite* (Força Sindical) – De acordo com a avaliação das Centrais Sindicais, precisamos fazer uma discussão sistêmica. Hoje, o Brasil comporta redução de jornada de trabalho sem redução salarial. Está colocado muito claramente: redução de jornada de trabalho sem redução salarial. Por quê? Porque já existem salários baixos, renda baixa.

Para ilustrar o que digo, vou citar alguns dados do Dieese relativos ao custo horário da mão-de-obra dos trabalhadores ligados à produção. Dados do Departamento de Trabalho, Estatística 2002: Custo horário da mão-de-obra: Alemanha, US$22; Estados Unidos, US$20; Japão, US$19; Holanda, US$19 – estou arredondando os números –; Suécia, US$18; Reino Unido, US$16; França, US$15; Itália, US$13; Espanha, US$10; Coréia do Sul, US$8; Brasil, US$3. Esses dados demonstram que temos condições de reduzir a jornada de trabalho sem reduzir salário.

Toda sociedade brasileira precisa de uma melhora nos juros. Não conseguimos fazer com que o Banco Central e o Copom adotem essa política e atendam nossos anseios. Achamos difícil a aplicabilidade.

(...) A Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de autoria de V. Exª, que reduz a jornada de trabalho, em um primeiro momento, para 40 horas semanais, em um segundo momento, para 36 horas semanais, e mexe no problema central da limitação das horas extras. Como todos os senhores puderam observar, somente limitando ou impedindo a realização de horas extras já haveria um aumento da oferta de empregos muito grande – só nas regiões metropolitanas, cerca de 250 mil empregos. É importante! Salvo nova proposta, ainda defendemos o projeto de V. Exª para o qual gostaríamos de agilidade.

(...) Desde 1988, quando houve a última redução da jornada de trabalho, verifica-se que a produtividade das indústrias dobrou – felizmente, senão não seríamos competitivos para exportar e trabalhar no Mercosul. Por outro lado, a renda do trabalhador caiu. Todos os quadros são favoráveis à redução da jornada de trabalho.

Entendemos que a redução de jornada de trabalho hoje é uma questão de política pública de geração de emprego, não descartamos a possibilidade de haver a participação do Estado, inclusive com tributos, nessa discussão. A indústria e o empresariado brasileiros têm condições de reduzir a jornada de trabalho e de bancá-la, o que, na nossa visão, gera um custo adicional na produção de 1,99%, quase 2% de aumento do custo das empresas. Usamos, inclusive, o indicador de que o salário participa com 22% no custo das empresas. Esse é um número variável: se for uma empresa de tecnologia de ponta, com certeza esse número cai.

Na hora em que tivermos jornada de trabalho menor; a Convenção nº 158, da OIT, que trata da não-dispensa imotivada; um índice de desemprego menor; desenvolvimento econômico; taxa de juros; ou seja, colocou-se bem, na hora em que nosso País estiver nos trilhos, nos rumos do desenvolvimento, não tenho dúvida de que poderemos chegar a uma reforma da legislação trabalhista, tornando-a mais flexível e menos dificultosa para contratação.

(...) Pedimos aos senadores que possibilitem, efetivamente, a votação desse projeto, para que trabalhemos por sua aprovação. Acho que o Brasil tem essa necessidade e essa condição.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Registramos a presença do ex-Deputado José Felinto, que tem sempre apoiado essas iniciativas. Passo a palavra ao último painelista, que é o Sr. Vicente Silva, representando a CGT.

*O Sr. Vicente Silva* (Representante da CGT) – Nós não estamos reivindicando melhoria salarial com redução de carga de trabalho. O que queremos é a geração de emprego. Precisamos conscientizar trabalhadores, empresários, enfim, toda a sociedade, da gravidade da situação que atravessa o País com esse desemprego. Nosso índice de desemprego está atingindo alturas fantásticas, que nunca tínhamos visto antes. E, com isso, o que acontece? Estão sendo geradas violência e corrupção. Isso não traz só preocupação para os trabalhadores, para a sociedade, mas para os empresários. Precisamos ter segurança. Precisamos que o povo tenha o que comer na mesa para ele não sair assaltando na rua.

O Senhor Francisco Simeão é um modelo nacional. Ele tem uma das empresas de maior ascensão no Estado do Paraná e dá um exemplo para toda a Nação: com 36 horas, ele tem uma alta produtividade e um quadro funcional muito satisfeito com seu emprego. Sua empresa hoje serve de modelo pela proteção ao meio ambiente e por se preocupar com a questão ecológica.

(...) A redução da carga horária é uma questão fundamental. A questão do desemprego não pode ser considerada apenas uma questão fortuita na economia. O Governo tem de investir em emprego.

Os empresários também têm de se conscientizar que para eles o trabalhador empregado é uma questão de segurança, de tranqüilidade e também de venda, de comércio, de produção, porque quem consome são os trabalhadores.

Se fizéssemos a redução da jornada para seis horas com dois turnos, praticamente duplicaríamos a capacidade de emprego do comércio e acabaríamos com esse desespero de trabalho aos domingos, tirando toda a tranqüilidade da família, desagregando a família, de-

sestimulando a família de participar dos seus cultos religiosos. Com isso, poderíamos encontrar solução para diversos aspectos.

Também não adianta reduzirmos a jornada de trabalho sem a redução de horas extras e sem a redução desse famigerado banco de horas. Concluindo, Senador, queremos cumprimentá-lo pela iniciativa e esperamos que o Governo se sensibilize e faça com que a questão do combate ao desemprego seja uma questão de Governo, uma questão permanente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Eu queria registrar a presença entre nós do Senador Ney Suassuna e, também, a do Senador José Maranhão.

## DEBATE

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – O primeiro inscrito é o sr. Francisco Simeão. Depois fala o Sr. Roberto Ferraiolo, e em seguida os companheiros Bira e Schutt. Com a palavra o Sr. Simeão.

*O Sr. Francisco Simeão* (BS Colway) – Comentarei as questões do Sr. José Carlos Perret Schutt, que – tendo até razão de pensar como pensa – está naturalmente desesperançado. Ele entende que o empresário não fará nada espontaneamente e que é preciso haver uma lei que o obrigue – porque, do contrário, o trabalhador não terá rumo. Então, será necessária uma campanha na sociedade a fim de determinar, por lei, que o empresário faça aquilo que é justo para os trabalhadores. Admiro a luta e esse tipo de tenacidade, mas o caminho não é esse.

Quando ouvi o Sr. Laerte Teixeira da Costa, da Central Autônoma de Trabalhadores, fazer as suas ponderações e citar o que ocorre com relação à redução da jornada e à participação do trabalhador na vida, no lazer, na assistência à família, no desenvolvimento do caráter de suas crianças, no teatro e nas outras atividades, gerando novos empregos e um maior desenvolvimento da economia, eu estava en-

xergando e bebendo as palavras dele, observando o que aconteceu na BS Colway nesses cinco anos. Essa teoria que ele expôs aqui está lá, materializada na prática.

Ouvi também meus nobres colegas empresários afirmarem que a teoria se distingue da prática. Por isso, realizamos cinco anos de experiência para materializar, na prática, aquilo que não é mais teoria. Então, aproveito o ensejo para dizer que a nossa empresa está aberta para a visitação de todos que quiserem.

O que os empregadores querem para fazer qualquer movimento em direção à redução da jornada? Eles intentam a reforma tributária, que é absolutamente justa e pela qual devemos lutar, a redução dos custos patronais com a Previdência – evidentemente, se houver um número muito maior recolhendo tributos para a Previdência, poderemos reduzir seus custos – e o aquecimento da economia, a redução de juros. Obviamente, todos lutamos para esse propósito. Da parte do trabalhador, a lei que obrigue a redução da jornada sem as horas extras.

Esperar esse momento ideal não vai fazê-lo acontecer. Temos esse feixe de varas, segundo o ditado chinês – não há quem quebre, mas, se tirarmos uma vara de cada vez, vamos quebrando uma a uma até destruir o feixe inteiro. Por esse motivo, está aí a virtude desse projeto, Senador Paulo Paim, que V. Exª encampou com alegria porque conhece o assunto.

Podemos começar voluntariamente. Sem dúvida, a sociedade será convocada a aplaudir aqueles que tiverem tido a coragem de realizar esse esforço. Com os exemplos de tantas empresas, vamos, então, conduzir-nos a um movimento que será majoritário em alguns anos, quando será oportuno. Nesse momento, o empresário terá emprestado toda a sua criatividade e o seu talento para costurar todas as soluções em cada caso – comércio, indústria e serviços. Desse modo, teremos condições de ter uma lei que alcance todos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passo a palavra ao sr. Roberto Ferraiolo.

*O Sr. Roberto Ferraiolo* (FIESP) – Gostaria de fazer umas observações. A primeira observação é que, na seqüência da minha exposição,

procurei abordar alguns temas aos quais o nosso prezado Francisco se referiu. A ponderação que fiz foi no sentido de que a indústria acredita que o que gera efetivamente emprego é desenvolvimento econômico, porque, por mais que se faça em relação à geração de emprego sem desenvolvimento econômico, há uma situação extremamente difícil.

E peguei um gancho daquilo que ele falou em relação ao crescimento de mercado da ordem de 65% que ele teve. Então, é óbvio que, com toda a condição e o trabalho que fez, certamente, o impulso é decorrente de uma perspectiva de mercado crescente, porque, sem mercado crescente, não há condição de geração de emprego. É fundamental dizê-lo.

Gostaria também de acrescentar que, na verdade, houve uma engenhosidade por aquilo que entendo que ele fez, e pergunto se, efetivamente, o que fez foi reduzir a produção. Provavelmente ele tinha três turnos e o que fez foi quatro turnos de seis horas, com a redução da carga e com a competente condição de não-redução da jornada.

Portanto, é um projeto absolutamente centrado na lei, que é turno ininterrupto de seis horas. Provavelmente, o que ele fez foi criar uma adaptação com cerca de sete horas e alguns minutos para o pessoal não de produção. Fundamentalmente, é um processo engenhoso que pode servir a algum tipo de indústria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Agora é a vez do sr. Ubiraci Dantas de Oliveira. O nosso conhecido Bira da CGTB.

*O Sr. Ubiraci Dantas de Oliveira* – Foi dito aqui que após a Constituinte de 1988, aumentaram a informalidade e o desemprego. É verdade. Mas também é preciso dizer que a carga tributária nos tempos do então Presidente Fernando Henrique Cardoso subiu de 26% para 36%, quase 37%, e que a taxa de juros do último mês de Governo FHC foi lá para os píncaros da glória: 27%. A junção do aumento da carga tributária e da taxa de juros para facilitar e favorecer quem não trabalha, nem produz, que só vive de juros, ou seja, o capital financeiro internacional, fez chegar a uma situação dessas.

Por que entendo que a redução da jornada de trabalho é importante? É importante pelos motivos que o meu Presidente, companheiro Antonio Neto, e outros companheiros já expuseram, mas também porque possibilita àquele trabalhador dar mais atenção a sua família e aos seus filhos, além de aumentar, concretamente, a produtividade na empresa. É preciso haver uma lei que imponha e regulamente a redução da jornada de trabalho.

Tenho certeza de que a flexibilização de direitos e a reforma sindical como a que está aí não aumentarão o emprego. Pelo contrário, diminuirão o emprego, prejudicarão o trabalhador, enfraquecerão as suas entidades. É necessário trabalhar na direção de fazer avançar o País, de desenvolver a nossa economia com os juros que possam ajudar esse desenvolvimento. O superávit primário é, nada mais nada menos, para pagar o capital financeiro. No ano passado, foram cento e vinte e sete bilhões de reais pagos a título de pagamento dos juros da dívida. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o sr. José Carlos Schutt.

*O Sr. José Carlos Schutt* (CNTC) – Não vivemos em um país dos trabalhadores. Vivemos em um país capitalista, e o capitalismo sempre quer ter seu lucro e lucros cada vez maiores. Portanto, aquilo que não é imposto não sai.

Se eu vivesse em um país socialista, tenho certeza de que não precisaria nem estar em lei: o Estado regulamentaria isso aí, o Estado imporia a obrigação. A vitória do capitalismo sobre os trabalhadores ou sobre o socialismo cada vez se acentua mais e, cada vez mais, temos menos direitos; cada vez menos é cumprida (a legislação laboral). O Estado, diante da força do capital, sai da relação.

Ainda há muito a debater para poder reduzir a jornada sem reduzir salário – uma delas estou colocando: estamos com o salário mais baixo do mundo, os trabalhadores no Brasil ganham menos, a renda tem menor representação no PIB brasileiro; isso foi colocado pelo Dieese, que fez exposição de todo o possível.

Quando vamos discutir essa questão, não se discute como vamos fazer para diminuir a carga das empresas. Diz-se que temos uma

tributação muito alta, mas não vem proposta do outro lado para diminuir essa tributação. Pelo contrário, soubemos que, historicamente, o Congresso Nacional tem mais representantes de empresários do que qualquer outra coisa. Então, não me venha com essa luta dos empresários contra o que o Governo traz de tributação e cada vez aumenta mais a tributação.

Querem mexer em cinco direitos. Os únicos cinco direitos que têm os trabalhadores quais são? Percepção do salário? Oito por cento de Fundo de Garantia? Férias e décimo terceiro? E o quinto direito, qual é? O de não ter comida na mesa. É isso aí que nós temos. Nos 992 artigos que foram apresentados aqui da CLT, é isso aí que nós temos.

Então, na realidade, devemos ter lei no País para reduzir mesmo a jornada de trabalho e para discutir essas questões. E os empresários, se quiserem entrar na discussão, têm de entrar na discussão para procurar onde vão favorecer.

Onde vão favorecer? Querem tirar os 20% do INSS da folha de pagamento? Vamos tirar. Mas vamos fazer uma lei aqui que obrigue as empresas a pagar a Previdência Social pelo faturamento. É isso que temos de ver. Temos de começar a discutir outro tipo de alternativa com os empresários, mas com os empresários tentando buscar alternativa que favoreça a discussão da redução da jornada, para haver mais emprego no País, e não querendo mexer exatamente nos direitos dos trabalhadores.

Se há encargos na folha de pagamentos, ou seja, naquela guia do INSS, se esses encargos podem ser reduzidos por um período, no País, até para nós  permutarmos, e que entre a contribuição do Sistema S na discussão, para reduzir também. Não é só a redução da jornada de trabalho, também tem o Sistema S, que nunca está sendo discutido no País. Discute-se tudo no País, menos a carga tributária que há na folha de pagamento, que é exatamente também o Sistema S. Isso aí pode ser discutido e pode ser levado para a sociedade, para uma discussão com os empresários, no âmbito de empresas.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Vou pedir para que todos se mantenham no limite máximo de cinco mi-

nutos. Com a palavra o Sr. Artur Bueno de Camargo, Presidente da CNTA – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Alimentação.

*O Sr. Artur Bueno de Camargo* (CNTA) – O representante da Fiesp disse que existe um grande número de empresas que cumprem jornada de seis horas em função da lei. Eu queria lembrar aqui que tivemos grandes conquistas com a Constituição de 1988, que propiciou que a empresa que trabalhasse em jornada ininterrupta, com revezamento, garantisse esse direito realmente.

Quero dizer que mais de 90% das empresas, hoje, fixaram turno, para cair fora da jornada de seis horas de trabalho. A maioria fez isso para não cumprir a grande conquista que obtivemos com a Constituição de 1988 sem sequer fazer uma discussão com o movimento sindical, o que poderiam ter feito, porque evidentemente nenhum representante dos trabalhadores consciente vai fazer uma discussão e exigir qualquer coisa que inviabilize operacionalmente a empresa.

Oferecer um salário digno e condições de trabalho dignas significa um investimento na empresa, na melhoria de qualidade, na melhoria de condições de vida e até mesmo nas condições de produtividade, por que não?

Outra questão importante também lembrada aqui é a da carga tributária. Nós, que representamos os trabalhadores, temos consciência de que pagamos uma carga tributária muito alta – acho que está em segundo lugar a carga tributária do Brasil – e o retorno é muito pouco. Porém, se não fizermos uma reforma tributária amarrada à geração de emprego significará mais centralização de renda, porque a simples redução da carga tributária, sem amarrá-la à geração de empregos, não significa que vamos melhorar realmente o número de empregos.

Por último, não concordo quando se diz que a única forma de gerar emprego é aumentar o desenvolvimento. Penso que o fato de se ter um crescimento do desenvolvimento não significa que vai haver geração de emprego. Temos realmente fato concreto que mostra isso. Quanto a essa questão, foi muito bem lembrado por um dos companheiros em sua exposição que os trabalhadores são parte do avanço da tecnologia, mas não tiveram nenhum retorno, apenas aquela meia

dúzia é que conseguiu obter mais lucro, mais lucro, e mais centralização de renda.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Com a palavra o Sr. Edson Areias.

*O Sr. Edson Areias* – Aprendemos muito aqui. E o denominador comum foi a distribuição de renda. Creio que cada um leva um momento para se lembrar ao se despedir da vida. O meu teria sido uma reunião no renascer da democracia, em 1986. Em uma mesa de uma diversidade ideológica imensa: a um lado, Luís Carlos Prestes, no meio, podemos ver alguns que ainda estão aí, o falecido Barbosa Lima Sobrinho, e, naquela época difícil, o General Andrada Serpa. No plenário, bandeiras vermelhas que se opunham ao regime que estava caindo, o regime militar.

No entanto, aquela platéia se levantou, despindo-se de todo o conteúdo ideológico ante a assertiva do General Andrada Serpa, que já faleceu, um nacionalista. Ele dizia que precisávamos na verdade era descobrir o Brasil. Quando se fala em distribuição de renda, parece-me que empresários, políticos, o povo brasileiro se esquece de que o Brasil não é uma Bélgica, o Brasil não é uma Alemanha, o Brasil não é uma Holanda, porque o mercado é uma das riquezas. Se olharmos para o Brasil, se ampliarmos essa capacidade de consumir, obviamente teremos aumentada a capacidade de produzir. Se a extirpação de direitos, se a ausência de direitos fosse indicativo para o progresso, com todo respeito, a Ásia e a África seriam os continentes mais desenvolvidos economicamente.

Se quisermos avançar à velocidade de dez quilômetros por hora, obviamente que deveríamos contratar carroças; de 50 quilômetros, locomotivas antigas a vapor; mas, se quisermos avançar à velocidade do som, teremos de construir e contratar gente capaz de operar jatos. Quem aposta no investimento – não é despesa, talvez seja custo, mas é investimento na qualidade de vida dos seus trabalhadores – de pronto estará aumentando também o seu mercado de consumo.

A lembrança final é a seguinte: olhem para o Brasil, porque o mercado exterior é instável e sujeito a chuvas e trovoadas. Vamos

avançar. Como diziam os latinos, os romanos, *ex fumo dare lucem* – "da fumaça retirar a luz". Que o calor das discussões gere trabalho e progresso.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Concedo a palavra ao Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará, Sr José Francisco.

*O Sr. José Francisco* – Temos dados do Dieese e da Federação da Indústria, a respeito dos empregados de todo o mundo. O que o empresário do Paraná está dizendo é simples. O empresário disse que realmente fez, que pegou o turno de oito horas e passou para seis; fez quatro turnos, tudo bem. Aumentou a produtividade. É lógico e evidente, aumentou o dinheiro dele, e ele aumentou o número de empregados. Foi bom para todo mundo, foi bom para ele, houve uma produção melhor. Ele fez a parte dele. Por que os empresários não fazem igual?

O Governo Federal, até agora, não mostrou nenhum projeto que eu tenha conhecimento para desenvolvimento e geração de emprego e renda neste País. O Congresso Nacional, exceto pela sua proposta. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – O próximo a falar é o Sr. Calixto Ramos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria.

*O Sr. Calixto Ramos* (CNTI) – Lembro que levamos cerca de 50 ou 52 anos para reduzir a jornada de 48 para 44 horas. Para nós, fica muito claro que essa luta é difícil e que vai ser uma luta permanente. Não vamos parar enquanto não atingirmos o objetivo comum que a classe trabalhadora deseja.

Eu queria fazer uma observação que me parece óbvia para mostrar que a redução da jornada de trabalho cria emprego. Se temos uma determinada produção em 44 horas e reduz quatro horas, automaticamente, a produção diminui. Para que seja reposta aquela produção, em tese, o empresário tem de contratar mais empregados. Ou, então, ele vai criar um artifício para que, mesmo trabalhando menos horas, produza-se o mesmo, como normalmente se faz, quando se

passa de uma relação de trabalho por hora para uma relação de trabalho por produção. Isso normalmente acontece nas empresas. Então, não se vê outra forma a não ser aumentar o número de empregados para manter uma produção normal.

Com essa explicação simples, sem precisar recorrer à técnica que é usada pelos economistas e pelo Dieese também, está muito claro que, se conseguirmos reduzir essa jornada, mesmo que seja paulatinamente, vamos aumentar o número de empregos e, em conseqüência, a produção não terá uma redução.

Isso é muito simples. Depende, evidentemente, de uma permanente discussão, para que os empresários possam também chegar a esse mesmo conceito. Reduzindo a jornada de trabalho, sem reduzir o salário, ele está ajudando a proteger a sua produção, a sua própria empresa, a partir do momento em que vai dar oportunidade, conforme já foi dito pelos meus companheiros, de que o trabalhador tenha um pouco mais de interesse pelo próprio trabalho que exerce.

Ele trabalha com a cabeça mais tranqüila, porque sabe que terá um pouco mais de horas, se não de salário, para permanecer com seus familiares, conforme os colegas já explicaram.

Então, na nossa ótica, um exemplo muito simples: reduz-se a jornada, reduz-se a produção; em conseqüência, é preciso contratar novos empregados. Era o que tinha a falar.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Vou conceder a palavra ao Moacir. Depois, em uma homenagem ao conjunto do movimento sindical, eu vou passá-la ao último orador do plenário – e o mais jovem –, Luiz Tenório. Depois, o representante do Dieese e o Senador Mão Santa usarão da palavra, e encerramos.

*O Sr. Moacir* – Uma empresa constitui-se a partir de um contrato social, em que traz os objetivos da empresa. Imagino que, para o bem comum da sociedade, um dos objetivos da empresa que deve constar do contrato social, como o próprio nome diz, tem de ser o social. Se a empresa não presta para a sociedade, se não é útil para as pessoas que ali trabalham, para a sociedade, para a vizinhança onde se localiza, para o estado e para a Nação, penso que pode fechar as suas

portas, pois não está desempenhando papel social nenhum.

Por alguns anos, tivemos um nobre Parlamentar, que hoje ainda continua na Casa vizinha, o Deputado Delfim Neto. Na época em que foi Ministro, tinha um ditado popular que ficou marcado para o resto da vida do povo brasileiro: era preciso fazer crescer o bolo, para depois dividi-lo.

Estamos esperando ainda o crescimento desse bolo. Acredito até que esse bolo já tenha queimado, porque já se passaram muitos governos, já se colocou muita lenha nesse forno para fazê-lo crescer e chegarmos ao momento da distribuição, mas ele não foi distribuído. Não se distribuiu o bolo, não se distribuiu a renda. A parte social está deixando a desejar, a vida do trabalhador está cada vez pior, assim como a vida da Nação.

Nós imaginamos que os empresários... Cada lugar aonde vamos parece um muro de lamentações. Parece que eles chegam só para chorar. Parece que a coisa está cada vez pior. Mas o seu patrimônio está aumentando, o quinhão da sua família está aumentando, e o trabalhador, aquele que muitas vezes começou com ele, em uma pequena empresa, continua pequeno, ganhando o mesmo salário.

Ele ainda bate nas costas do trabalhador e diz: "Tenho a honra de informar que este trabalhador começou comigo". Só que o trabalhador continua pequeno, e o empresário, cada vez maior.

Houve algumas situações, em âmbito nacional, que marcaram muito o Brasil. Algumas centrais – não vou entrar na questão política, no que aconteceu – saíram do Brasil e foram negociar na Alemanha, em outros países, a questão da flexibilização. Criaram o banco de horas, o contrato temporário, uma terceirização disfarçada. Criaram um monte de situações para gerar mais emprego. Questiono os empresários da Grande São Paulo, principalmente do setor metalúrgico, questiono as próprias Centrais, quantos empregos criaram. Pelas estatísticas que temos, houve diminuição de emprego. A cada ano, a taxa está diminuindo. Cada computador, cada máquina que colocamos na empresa, esse emprego já não reduz mais. Creio que o caminho para que aumentemos o emprego são as 36 horas. Não são 40 horas, nem

44 horas. Se forem 40 horas, vamos fazer quatro horas extras; se forem 36, teremos, ao menos, condição de emparelhar quatro jornadas de trabalho. Sem isso, não acredito que teremos sucesso.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Concedo a palavra ao companheiro Luiz Tenório. Tenorinho é o único sindicalista vivo que assinou a criação do Dieese. Por isso, peço uma salva de palmas da Mesa e, naturalmente, de todo o Plenário.

*O Sr. Luiz Tenório* – Nos anos 50, cinco dirigentes sindicais, entre eles o companheiro Romano, Presidente do Sindicato dos Bancários, o Presidente do Sindicato dos Alfaiates, o Presidente do Sindicato dos Telefônicos. Éramos cinco. Salvador Rodriguez e eu sentimos a necessidade de criar alguma coisa para se contrapor ao arbítrio de uma comissão ministerial que dizia quanto aumentou o custo de vida. Não tínhamos elementos para contrapor. Tínhamos só o argumento, o grito, a agitação, a paralisação na fábrica, mas o argumento concreto da estatística não tínhamos.

Lembro-me de como começamos. Lembro-me de uma expressão do companheiro Salvador, que era Presidente dos Sindicato dos Bancários. O Sindicato só apareceu depois de São Bernardo. Um dia, ressurgirão aqueles que nos ajudaram a construir o sindicato. Disse-me um dia, quando se viu tão apertado: " O Partidão, do qual tenho a honra de participar – e fui do Comitê Central junto com o Prestes –, o nosso Partidão, numa visão sectária, dizia: "Isso é economismo". Isso desarmava porque temos um poder muito grande no movimento sindical. Salvador, que era meio anarquista antes de tudo, Salvador, disse: "Esse Sindicato dos Bancários vai à falência, se for preciso, mas o Dieese sai". Resultado, seis meses depois, tínhamos um convênio com a Cepal. A partir daí, passamos a ser respeitados no mundo inteiro.

O Dieese é a maior realização do século XIX feita pelas trabalhadores. Ela tornou-se perene, permanente, na vida dos trabalhadores. Hoje, não se fala em economia, não se discute aumento de salário, sem referir-se ao Dieese.

(...) Se o Governo Lula não está correspondendo, cabe a nós, todos juntos, de mãos dadas, irmos lá e dizer a ele que não pode

pagar R$180 bilhões de juros, para o capital internacional, para os banqueiros, e depois dizer que não tem dinheiro para investimento. É claro que não tem! Tira do nosso bolso e entrega para o FMI, não sobra nada!

Vou terminar, dizendo o seguinte: houve em São Paulo uma reunião dos empresários do comércio e da indústria, onde o nosso companheiro Neto esteve presente, fazendo uma linda e fundamentada exposição. E o resultado daquele encontro de empresários e trabalhadores, que entrou comércio, indústria e serviços, foi uma nota de repúdio contra essa PEC e contra essa pretensão de reforma criminosa. Esse é um trabalho e é a unidade da força produtiva e dos empregados de mãos dadas.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passo a palavra ao representante do Dieese, Sr. Clemente Ganz Lúcio.

*O Sr. Clemente Ganz Lúcio* – Depois de todas essas falas, centrando na importância do tratamento da jornada de trabalho, gostaria de levantar duas ou três questões que considero relevante que sejam abordadas: a primeira, em cima do questionamento que o Francisco fez, a questão da jornada de trabalho faz parte de um cálculo estratégico do movimento sindical, de perceber o desenvolvimento como uma questão que necessariamente tem de estar condita no projeto de crescimento econômico do País. Ou seja, não é possível continuarmos pensando em crescimento econômico dissociado da dimensão do desenvolvimento.

Se nós usarmos o trabalho do grande economista Celso Furtado, observaremos que ele passou a vida, mesmo em sua última entrevista, dizendo não haver outra possibilidade de inclusão social que não por meio do emprego. Não há um projeto de sociedade capaz de sustentar que não esteja assentada no emprego. E o trabalho é o meio de inclusão e de humanização das pessoas. O problema é que, no Brasil, o trabalho começa muito cedo. O exemplo dado foi claro e continua sendo assim. As pessoas começam a trabalhar muito cedo e trabalham até o último momento de vida, porque não têm outra forma de proteção social que não seja o trabalho e a renda adquirida

pelo trabalho. A nossa proteção social é muito ruim. Estamos longe de termos uma proteção próxima do que é um padrão europeu; estamos longe desse padrão.

Portanto, nós estamos falando de uma situação de ausência de proteção social estrutural, tempo de trabalho quase ao longo de toda uma vida, situação de desemprego alarmante. Ou seja, na Região Metropolitana de São Paulo, há hoje 1,7 milhão de pessoas desempregadas. São 1,7 milhão de pessoas desempregadas! Quantas cidades no Brasil têm 1,7 milhão de pessoas? Em São Paulo, estão desempregadas.

O tempo médio de procura de emprego é de um ano. Essas pessoas desempregadas permanecem, em média, um ano procurando emprego, uma nova ocupação.

A situação é muito grave! E nós estamos explicitando na agenda a necessidade de um projeto de desenvolvimento, no qual a jornada de trabalho é uma parte dela. Há várias outras partes que compõem o projeto e que necessitam de muita discussão, de formulação de várias políticas complementares. Aí eu volto para o segundo drama: uma negociação dessa, o tratamento dessa questão tem de estar assentado em um conjunto de informações e de análises que comporte cada situação histórica.

Eu fico muito preocupado com as comparações internacionais porque elas estão sempre colocadas fora do seu contexto. Cada experiência tem de ser analisada no devido contexto, seja de crescimento da jornada, redução da jornada, crescimento econômico. Cada País está vivendo uma situação e tem uma história que precisa ser compreendida para ser analisada. E nós temos de fazer a nossa história. Que a questão da jornada de trabalho é parte da história de todos esses países, sem dúvida; que a redução da jornada é uma luta histórica em todos os países, sem dúvida. Cada País achou o seu caminho, nós temos de achar o nosso.

O que nós trazemos de informação é: a jornada no Brasil é alta; o custo no Brasil comparativamente é baixo em relação aos demais países; há uma competição internacional cada vez mais acirrada; há um processo de degradação das condições de trabalho mundialmente por conta da competitividade internacional do qual fazemos. E nós

temos de achar um caminho aqui de desenvolvimento. Desenvolvimento implica emprego, emprego implica provavelmente projeto de redução de jornada de trabalho bastante forte.

Como faremos isso? Não há solução mágica. Muita conversa, muita negociação, muito debate, para acharmos vários caminhos para várias alternativas que teremos de criar.

Para encerrar, entendo que a formulação dessa política, que necessariamente precisa ser focada na redução da jornada de trabalho, não pode ser formulada isoladamente das demais políticas. Seria um erro nosso acreditar que, automaticamente fazendo por lei uma redução de 44 horas para 40 horas, estaríamos viabilizando a redução da jornada de trabalho.

Nós não estamos propondo simplesmente isso. Nós estamos propondo que isso seja parte de um conjunto de medidas que precisa ser formulado, entre elas a redução de 44 horas para 40 horas. Mas uma série de outras coisas precisam ser formuladas simultaneamente. Fundamentalmente, que o crescimento econômico tem de comportar a dimensão do desenvolvimento. Não é possível continuarmos pensando em crescimento econômico sem desenvolvimento. Lembro que o Brasil no ano passado cresceu 5,2%; São Paulo cresceu mais de 7% ao ano. A produtividade do trabalho cresceu, em média, 6% no ano passado. Como isso rebate para a sociedade, para os trabalhadores e para os consumidores?

Isso precisa ser trabalhado e a redução da jornada de trabalho, provavelmente, é um caminho forte para trilharmos um projeto de desenvolvimento econômico para o País.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passo a palavra, de imediato, ao Senador Mão Santa, que, pacientemente – saiba, Senador Mão Santa, que considero isso muito bonito –, ficou aqui ouvindo, para agora dar seu ponto de vista sobre esta audiência.

*O Sr. Mão Santa* (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, brasileiros e brasileiras, tenho assistido a muitas reuniões, mas penso que nesta aprendi mais.

(...) Vamos trazer mais Paims para o Congresso Nacional. S. Exª está trabalhando muito, está lutando muito. Ele tem lutado pelas me-

lhores conquistas. O salário é ridículo e ruim, mas pior se não fosse Paim. Se ele passou dos US$100, foi o Paim. Então, essa é a verdade, mas são muito poucos Paim aqui. Agora mesmo estamos aqui, vamos votar já o negócio da Justiça, é mais carga, é mais gente, e cada mês, e da Justiça eu só me lembro de Cristo, que dizia "bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". São vocês.

(...) A primazia tem de ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Trabalho e trabalhador vêm antes, é ele que faz a riqueza, ele que faz o capital. O que nós vemos? Inverteram tudo. A primazia é o valor, o respeito, as homenagens são ao capital, aos banqueiros. Fala-se mais de FMI aqui, de Bird, de BID, de Banco Mundial do que de Deus e de Cristo. Essa é a verdade. Não se pode servir a dois senhores. Essa é a verdade. Então, trocaram tudo. Essas são as nossas palavras e vamos continuar a luta na certeza de que vamos melhorar as coisas.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Marcelo Crivella, que tem estudado muito a questão da redução da jornada como Relator da PEC, para que coloque o seu ponto de vista.

*O Sr. Marcelo Crivella* (PL – RJ) – Eu quero dizer aos senhores que eu tenho parecer favorável, depois de estudar muito esse tema com os consultores do Senado. Será uma guerra baixar a jornada de trabalho. Nós vamos precisar muito dos senhores lotando os plenários, numa luta incansável. Por favor, conversem isso com os seus filhos. Os senhores nunca lerão essa conversa na capa do jornal nem nas revistas ou a ouvirão em um programa de televisão ou nas novelas, mas esse é o Brasil que eu acabo de mostrar para os senhores, que somente mudará com a nossa união, fé e a ajuda de Deus. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE PAULO PAIM (Senador PT – RS) – Antes de concluir a nossa audiência pública eu queria agradecer de forma muito tranqüila e solidária primeiro, se me permitirem assim, aos empresários. Por quê? Quando fazemos um debate como este – e na Câmara eu fiz muitos – nem sempre os empresários vinham. Eu conversava aqui com o representante da CNI, Sr. Osmani, que disse: Senador Paim, eu posso dizer aquilo que talvez não seja bem o que

eles queiram ouvir, mas vou falar o que penso, o que a CNI pensa. Podem saber que isso é muito bom.

Eu quero agradecer aqui ao representante da Fiesp, Dr. Roberto. Disseram para mim que a Fiesp não viria a este debate. O Dr. Roberto está aqui, veio e participou do debate.

O empresário Francisco Simeão, quando ele me procurou, disse: Olha, Senador Paim, eu bati em inúmeras portas, pois quero mostrar que é possível o turno de seis horas. Será que V. Exª pode me ouvir? Eu queria conversar e mostrar como funciona. E ele disse mais: "Se você quiser aqui organizar uma delegação de sindicalistas para ir lá ver a empresa em que funcione o turno de seis horas para todos, estou aberto até a colaborar para que isso aconteça. Se você quiser reunir um grupo de empresários" – e vejo aqui com alegria os empresários presentes – "vamos lá, vamos ver como é que funciona!"

Daí aceitei a provocação dele, peguei o projeto, analisei-o e conversei com muita gente. É claro que é um projeto que precisa ser debatido e melhorado, mas o que ele me disse? "Estou propondo o seguinte: quem quiser ver esse projeto e assumir o turno de seis horas, o empresário teria algum tipo de incentivo". Vamos pegar como exemplo o incentivo de juro: tudo num limite, algo a discutir, a incentivar. Ele me dizia: o empresário que for vendo e aplicando o turno de seis horas, vai verificar o quanto vai dar certo que não vai mais querer voltar para o turno de oito horas.

Então, foi um desafio, e daí o porquê dessa audiência. Nela, tivemos empresários da Fiesp, da CNI, dando um quadro no sentido de estarem abertos ao debate, à construção de entendimento. Ouvimos aqui o (inaudível) relatando a sua experiência. Ouvimos os sindicalistas das centrais sindicais, das confederações e das federações, fazendo um relato da importância da redução de jornada.

Confesso que estou no Congresso Nacional há, praticamente, vinte anos. Nesse período, sei que foi difícil aprovarmos uma jornada de 48 para 44, mas conseguimos. Foi na Constituinte. Foi difícil aprovar o turno de seis horas para quem trabalha em um período ininterrupto, mas aprovamos.

Acho que esse debate da redução da  jornada – estou ouvindo a todos de forma respeitosa. Ouvi aqui a fala do Schutt, de cada um – para mim, é irreversível, até porque aqui foi dito – e vou repetir – que a tendência de número de anos-vida aumenta. A expectativa que temos, queiramos ou não, é a, de cada vez, mais o homem ter um período maior para trabalhar. Se as crianças nascem, e as pessoas têm uma sobrevida maior, aonde é que vamos trabalhar? Aqui foi dito que o trabalho é praticamente uma parte do direito à vida. O que é feito do homem a quem não é dado nem o direito ao trabalho?

Por isso, estou convencido. É um debate que devemos fazer, vamos fazê-lo de forma fraternal, solidária. Estou convencido de que vamos construir esse entendimento, e a redução de jornada será uma realidade.

O mundo todo caminha nesse sentido. Automatizam-se as máquinas. Com o avanço tecnológico, com a robótica, com a cibernética, não há como ter volta. Cada vez mais a máquina avança, e o número de postos de trabalho diminui. É natural que esse avanço da ciência, da tecnologia, reverta-se agora para o lado também.

Daí falarmos tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal e queremos a Lei de Responsabilidade Social. Esta, que todos vamos ter, irmanados, brancos, negros, enfim, independente de raça ou religião, de origem, de procedência, passa por distribuição de renda e pelo direito sagrado ao trabalho.

Por isso, quero terminar, dizendo muito obrigado a vocês, sindicalistas, líderes de empresários e de trabalhadores, que aqui estiveram. Agradecemos aos 16 Senadores que por aqui passaram, ao nosso Dieese, sempre pronto a dar essa bela contribuição. Tenho certeza de que vai ser nesse diálogo permanente que haveremos de fazer com que este País, mais hoje, ou mais amanhã, acabe reduzindo a jornada e contribuindo para gerar outros milhões de novos empregos. Muito obrigado a todos.

# PROJETOS

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 2003

*Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração da jornada de trabalho padrão não será superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários ou a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais e as empregadas domésticas.

Art. 2º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho, desde que não contrariem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A economia brasileira passou por importantes modificações ao longo da década de 90. Durante esse período, basicamente, ocorreram a abertura da economia, a queda da taxa de inflação e a redução da presença do Estado na economia, por meio das privatizações. Essas mudanças resultaram em efeitos importantes sobre o ritmo e a estrutura do crescimento da economia, afetando significativamente, o desempenho do mercado de trabalho.

Ao longo dos últimos anos, o debate sobre a redução da jornada de trabalho tem se intensificado em diversos países. Na Europa,

por exemplo, esse debate tem recebido muito destaque. Na França, principalmente, a discussão sobre flexibilização da jornada de trabalho tem se concentrado na redução da jornada de trabalho padrão, já que muitos acreditam que a diminuição do número médio de horas trabalhadas por empregado aumentará o nível de emprego.

Os estudos relativos a redução de jornada de trabalho tem mostrado que é interesse tanto dos empregadores, quanto dos empregados. No caso dos empregadores, a redução da jornada de trabalho é vista como um meio de reduzir custos, já que torna possível ajustar a utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o uso de horas extras. No caso dos trabalhadores, a existência de jornadas menores atende anseios de diversos grupos sociais que desejam trabalhar jornadas mais curtas. Em particular, os trabalhadores mais qualificados, os jovens e os pais com filhos pequenos tendem a ser os grupos sociais mais interessados na adoção de uma jornada de trabalho reduzida.

A luta pela redução da jornada de trabalho ganhou maior expressão nas primeiras décadas do século passado. Desde a época do mercantilismo, à medida que as pessoas inseriam-se no mercado de trabalho, a duração da jornada de trabalho (hora, dia, semana, mês e ano) foi se elevando, caracterizando o que Marx chamou de mais valia absoluta.

A jornada de trabalho de 8 horas foi criada em 1919, pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, em sua primeira convenção, aconselhando todos os países membros a caminhar nessa direção.

No Brasil, historicamente foi divulgado pelos empregadores que o empregado trabalha pouco, não gosta de "pegar no pesado", sendo a malandragem uma característica inerente da classe trabalhadora. Na verdade, o que pode-se afirmar é que, essa ideologia procura responsabilizar o próprio trabalhador pelo atraso, a pobreza e a baixa remuneração, uma vez que a produtividade industrial nacional seria inferior a dos países desenvolvidos.

Porém, levantamentos estatísticos nos mostram o contrário, mostram que a jornada de trabalho brasileira é uma das maiores se comparada com o resto do mundo.

A legislação brasileira concretizou, na maioria das vezes, uma seqüência de lutas e debates sociais sobre a questão da jornada de trabalho, estando a mobilização sindical no centro das pesquisas.

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 40 horas semanais.

A CUT, por exemplo, já tinha elaborado uma proposta de redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, em 2003, para 36 horas semanais e em 2008, para 32 horas semanais, sendo as horas extras limitadas em 92 horas anuais pagas e compensáveis no máximo em seis meses. O resultado esperado por essa proposta seria a criação de 3,6 milhões de novos empregos.

A força sindical propôs uma redução para 36 horas semanais ou 30 horas, a primeira criaria 2,07 milhões de novos empregos e a segunda, criaria 4,4 milhões de empregos.

Enfim, nos anos 90, a questão da jornada de trabalho retornou ao centro de debate nacional, reproduzindo em grande medida os argumentos desenvolvidos na Europa. De certa forma, as propostas elaboradas para reduzir a jornada de trabalho tem sido motivadas por um outro contexto econômico e político, e têm estado associadas tanto a uma reivindicação por maior flexibilidade no padrão das relações de trabalho quanto às pressões por recuperação do nível de emprego. A questão da redução da jornada de trabalho é entendida como um mecanismo capaz de evitar um aumento desemprego, de elevar o grau de formalização e de expandir a taxa de participação no mercado de trabalho.

Dessa forma é que entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso Nacional, já que este tema é de grande importância para as relações trabalhistas, onde imperam as visões neoliberais contra os ideais de nossas centrais sindicais. E por isso peço a colaboração dos nobre pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003. – Senador *Paulo Paim*.

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2003

*Dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o trabalho do menor de 14 (catorze) anos como aprendiz.

Art. 2º A jornada de trabalho do menor aprendiz, em nenhuma hipótese, ultrapassará 22 horas semanais, proibida qualquer forma de prorrogação de jornada.

Art. 3º O menor, para ser considerado aprendiz, deverá estar regularmente matriculado na escola e com freqüência comprovada.

Art. 4º Fica vedado o trabalho do menor aprendiz em horário e em locais insalubres ou perigosos, ou ainda em atividades consideradas penosas.

Art. 5º A empresa que mantiver trabalho do menor aprendiz deverá fornecer a este orientação profissionalizante, por intermédio de professores e orientadores capacitados.

Art. 6º O exercício do aprendizado profissionalizante do menor aprendiz se extingue, em qualquer hipótese, no momento em que se completar dois anos na atividade profissional.

Art. 7º A partir de 14 (catorze) anos de idade considerar-se-á como menor aprendiz.

Art. 8º O menor aprendiz terá direito a todos os benefícios e garantias assegurados ao trabalhador normal, inclusive os da Previdência Social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

O projeto que ora apresentamos visa regulamentar o trabalho do menor, proibindo-se distorções indesejáveis e exploração de mão-de-obra do menor, por meio de artifícios pouco lícitos.

Com esse projeto pretende-se disciplinar o trabalho do menor aprendiz, garantindo-lhe direitos e da mesma forma assegurando que a Constituição Federal não seja violada nas suas intenções.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador *Paulo Paim.*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254 , DE 2005

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, com o objetivo de promover o Pleno Emprego em curto prazo, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica oficialmente criado o PEPE – Pacto Empresarial para o Pleno Emprego, com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho das atuais 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas, sem redução de salários, em regime de seis horas por dia, ou da forma que for ajustada entre empregadores e empregados, devendo estes últimos, como contrapartida, se comprometer, no mínimo, a manter o nível de produtividade.

Art. 2º A adesão das empresas ao PEPE será voluntária, pelo tempo certo de 5 (cinco) anos, sendo que os empregados admitidos em função da redução da jornada semanal de trabalho terão seus contratos limitados em idêntico prazo. Outrossim, havendo interesse das partes, novo contrato de trabalho poderá ser celebrado, dentro das condições normais da legislação vigente.

Art. 3º O pacto de redução da jornada de trabalho dá à empresa o direito de retornar ao *status quo* atual, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem o pagamento de qualquer tipo de compensação aos seus funcionários antigos, ao final do período de cinco anos, sendo que se extinguirão de pleno direito os contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores admitidos em função do aumento de pessoal requerido pela redução da jornada de trabalho.

Art. 4º A empresa, unilateralmente, poderá decidir pela demissão sem justa causa do funcionário contratado nas regras estabelecidas no PEPE, sem dever qualquer indenização pelo período remanescente do acordo, devendo a empresa ao demitido a indenização normal prevista pela legislação trabalhista vigente para todos os empregados admitidos pelo regime normal de trabalho por tempo indeterminado.

Art. 5º Durante o período de 5 (cinco) anos do PEPE – Pacto Empresarial para o Pleno Emprego, o Executivo Federal, as Centrais Sindicais e Confederações de empregadores e empregados formarão um conselho tripartite para debater a reforma da legislação trabalhista, com o objetivo de, ao final do prazo estabelecido para a vigência do PEPE, de cinco anos, e preferencialmente antes de seu decurso, propor alterações na legislação que melhor atenda aos interesses da sociedade brasileira.

Art. 6º Ao final do período de 5 (cinco) anos, poderão as empresas ratificar ou não a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, em função do PEPE – Pacto Empresarial para o Pleno Emprego.

Art. 7º O empresário que aderir ao PEPE – Pacto Empresarial para o Pleno Emprego, terão as contribuições devidas pela empresa de que tratam os incisos I e III do artigo 22, da Lei nº 8.212/91, substituídas parcialmente pela Contribuição Substitutiva para a Previdência Social – CSPS, com alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) incidente sobre o total da receita bruta.

§ 1º As contribuições sociais previstas nos incisos I e III do artigo 22, da Lei nº 8.212/91, passam a serem devidas pelas empresas sujeitas à Contribuição Substitutivas para a Previdência Social – CSPS, de que trata o *caput*, mediante a utilização da alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º Ficam mantidas em vinte por cento as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, da Lei nº 8.212/91, além das demais previstas em lei, exclusivamente para os seguintes sujeitos passivos:

I – contribuinte individual em relação ao segurado que lhe presta serviço;

II – associações de que trata o art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III – fundações de que tratam os artigos 62 a 64 da Lei nº 10.406, de 2002;

IV – missões diplomáticas e repartições consulares de carreiras estrangeiras, bem como demais pessoas jurídicas de direito público externo;

V – pessoas jurídicas de direito público interno, como: a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, bem como as fundações de que trata o art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI – empresas de que tratam os §§ 1 º e 11 do art. 22, da Lei nº 8.212/91;

VII – organismos oficiais internacionais ou estrangeiros, em funcionamento no Brasil;

VIII – agroindústrias sujeitas à contribuição de que trata o *caput* deste artigo;

IX – produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – consórcios simplificados de que tratam os artigos 22-B e 25-A, da Lei nº 8.212/91;

XI – produtores rurais pessoas físicas e segurados especiais de que trata o art. 25, da Lei nº 8.212/91;

XII – proprietários ou donos de obra de construção civil, quando pessoas físicas, em relação aos segurados que lhes prestam serviços.

§ 3º Define-se como receita bruta para efeito do disposto no *caput* deste artigo a venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela empresa.

§ 4º A contribuição prevista no caput deste artigo será reduzida para a alíquota de um por cento, quando se tratar de exportação de produtos manufaturados.

§ 5º A transferência de que trata este artigo prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de adesão da empresa ao Pepe.

Art. 8º Os limites de faturamento das empresas que optarem pelo sistema de contabilização denominado Simples e pelo sistema

de Lucro Presumido, bem como as micro e pequenas empresas, terão considerado, para todos os efeitos, os seus limites de faturamento acrescido ao limite reajustado mediante sua multiplicação pelo fator 1,7 (um inteiro e sete décimos), tanto junto ao Fisco Federal, como estadual e municipal.

Art. 9º O Governo Federal fica autorizado a criar, através de seus órgãos de crédito oficiais, BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, linhas de crédito com taxas de juros favorecidas, com redução de no mínimo 20% (vinte por cento) em relação às taxas de juros normais, às empresas que aderirem ao PEPE – Pacto Empresarial para o Pleno Emprego.

Art. 10. Os Governos Estaduais, ficam autorizados, a seu exclusivo critério, conceder dilações de prazo para o pagamento de ICMS às empresas que aderirem ao Pepe, bem como outros benefícios que estiverem ao alcance de cada estado, inclusive redução de tarifas de energia elétrica e de fornecimento de água, de empresas controladas pelo estado, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o aumento efetivo de consumo, em relação aos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de empreendimento novo, com adesão ao Pepe desde o seu início, o abatimento sobre o total da fatura de energia elétrica ou de fornecimento de água não poderá exceder a 9% (nove por cento) do seu valor total, pelo período de até cinco anos.

Art. 11. Os benefícios fiscais poderão ser mantidos àquelas empresas que, decorridos os cinco anos probatórios, mantiverem a jornada de trabalho de 36 horas semanais e que propiciarem planos de saúde e odontológicos a seus funcionários.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Notadamente, nos últimos dez anos o desenvolvimento da tecnologia dos computadores, da mecanização industrial, da comunicação e da robotização, compreendidos dentro do que se conhece como globalização, sem dúvida fizeram reduzir os custos e aumentar

a produtividade e qualidade dos produtos, aumentando de forma expressiva a riqueza no mundo.

Desafortunadamente, no entanto, essa riqueza não foi dividida com justiça e inteligência, alcançando apenas uma massa de um bilhão de consumidores, onde ainda concentrou cada vez mais a fortuna para muito poucos, em detrimento de mais de cinco bilhões de excluídos do mercado consumidor, uma parte com remuneração insuficiente para uma vida digna e outra atravessando uma crise de desemprego sem precedente na História.

Passou a ser fato corriqueiro empresas eliminarem 50 postos de trabalho apenas com a implantação de um robô comandado por somente um operário melhor qualificado e bem treinado, demonstrando que uma produção muito maior está sendo realizada com um volume horas de trabalho/homem muito menor.

O setor empresarial, que muito lucrou com a evolução tecnológica e a globalização da Economia, tem agora a oportunidade de ajudar a corrigir seus efeitos colaterais, sob pena de vir a não ter a quem vender seus produtos, caso a sociedade continue empobrecendo como se verifica atualmente.

Empolgados somente com a reengenharia das empresas, com a redução de custos e melhora da qualidade e produtividade, os empresários deixaram de perceber o que está acontecendo na sociedade como efeito colateral do seu próprio sucesso gerencial.

Sem dúvida "Não há hoje volume horas de trabalho para abrigar os trabalhadores desempregados no regime de 44 horas semanais", sendo que "o desemprego está deteriorando o tecido social, destruindo a auto-estima e promovendo a desesperança e o desespero, para se tornar uma monstruosa fábrica de bandidos" (Francisco Simeão, empresário paranaense, na edição nº 93 do jornal *O Pasquim 21*).

Sobre o desemprego, a música de Gonzaguinha, "Guerreiro Menino", nos ensina:

*Um homem se humilha, se castram seus sonhos*
*Seu sonho é sua vida, e a vida é o trabalho*
*E sem o seu trabalho um homem não tem honra*

*E sem a sua honra, se morre, se mata*
*Não dá prá ser feliz .....*
*Não dá pra ser feliz .....*

Por estarmos absolutamente convencidos de que não há mesmo volume horas de trabalho para abrigar a massa de trabalhadores existente em regime de 44 horas semanais, sabemos que não será suficiente o esperado aquecimento da economia e o conseqüente crescimento econômico do Brasil, para acabar com o desemprego em nosso País.

Sem dúvida, existem condições de reduzir a jornada de trabalho para gerar todos os empregos que a Nação tanto precisa, conforme experiência comprovada em nosso território brasileiro que com a implantação de redução de jornada de trabalho veio a ter aumento de produção na ordem de 37% em 2004 e espera novo aumento, em 2005, na ordem de 74%).

O esforço ora proposto precisa ser de imediato realizado, não existindo qualquer impedimento para tanto, uma vez que é voluntário e por prazo fixado de apenas cinco anos, tempo em que muito aprenderemos com a sua prática, que nos dará embasamento para saber o que fazer na seqüência.

Para melhor avaliar o Pepe, os empresários precisam levar em conta, além da produtividade, o bem-estar social que esse programa promoverá, mais a economia, em função da redução da criminalidade, com carros blindados, seguranças e guarda-costas, e ainda levar em conta o estado de espírito em que vivemos, com pavor de assaltos, seqüestros e tantas outras agressões. Afinal, isso tudo também vale dinheiro, sendo que se pensarmos de forma mais abrangente, iremos perceber que o pacto proposto não onera, mas economiza.

Este projeto determinará uma abordagem do tema, que precisa ser debatido com toda a sociedade empresarial do Brasil, com os políticos e os trabalhadores, buscando uma nova qualidade de relacionamento entre patrões e empregados, estimulando estes últimos a se comprometerem com o sucesso das empresas, usando a capacidade criativa que lhes foi outorgada por Deus, em vez de apenas cumprir sua jornada de trabalho.

Finalmente, por termos ciência de que os governos não têm disponibilidade de recursos financeiros para promover de imediato o desenvolvimento e as correções conjunturais necessárias e por constatar existirem muitos empresários comprometidos com a solução dos problemas da sociedade e dispostos a realizar o sacrifício que for necessário para se alcançar o pleno emprego e por via de conseqüência a paz social e a redução imediata da criminalidade, é que decidimos apresentar este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos meus pares nesta Casa para sua aprovação.

Por entender que este projeto está na linha social e trabalhista que a toda sociedade interessa é que solicito de meus pares sua imediata aprovação.

Sala das Sessões,  de julho de 2005. – Senador *Paulo Paim.*

# PROJETO DE LEI DO SENADO – COMPLEMENTAR Nº 232, DE 2003

*Regulamenta a promoção e defesa do emprego, dispõe sobre a proteção contra a dispensa imotivada, estabelece medidas e incentivos para geração de empregos, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da Lei, a proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, bem assim a indenização compensatória e demais direitos, nos termos do art. 7º, inciso I da Constituição Federal.

## SEÇÃO I
## Da Regulação do Mercado de Trabalho

Art. 2º A duração do trabalho normal, em todo o território nacional, não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 3º A ampliação da duração do trabalho normal fora dos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei só poderá ser efetuada por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, respeitados sempre os seguintes dispositivos:

I – proibição de extensão de jornada de trabalho em empresas que tenham reduzido seu quadro de pessoal nos últimos 6 (seis) meses;

II – limite máximo de extensão de jornada de trabalho de uma hora diária, e dez mensais;

III – remuneração de hora suplementar pelo menos cinqüenta por cento superior à hora normal.

§ 1º Além da remuneração a que se refere o inciso III, fica obrigado o empregador ao recolhimento de importância igual a cinqüenta por cento do valor da hora-extra por hora trabalhada, a título de contribuição destinada ao custeio exclusive de benefício do seguro-desemprego, recolhida à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

§ 2º Mensalmente as empresas deverão informar aos sindicatos a que sejam filiadas as respectivas categorias a relação nominal dos trabalhadores que prestaram serviços em hora suplementar e as respectivas extensões da jornada de trabalho.

Art. 4º As rescisões dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, por iniciativa do empregador, somente poderão se fundar em motivo disciplinar ou em motivo econômico relevante, sendo nulas de pleno direito quando não observadas as normas da presente Lei.

Art. 5º Considera-se arbitrária toda despedida que comprovadamente não se fundar no disposto no artigo 4º, cabendo ao empregador o ônus da prova da existência de causa justificadora para a rescisão do contrato de trabalho, nos termos da presente Lei.

Art. 6º A verificação de motivo econômico relevante, na forma do art. 4º, será obrigatoriamente discutida e deliberada em negociação entre o empregador, ou seu sindicato representativo, e o sindicato profissional, nos termos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1 º Não se encontrado uma solução negociada, as partes poderão eleger um árbitro.

§ 2º Ao final de cada uma das etapas previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, serão lavrados os respectivos termos, que serão homologados, se conclusivos, na Delegacia Regional do Trabalho, com a assistência da Procuradoria do Trabalho.

§ 3º É competente a Justiça do Trabalho para conhecer o litígio e julgá-lo, caso não haja solução extra-judicial.

§ 4º Autorizada a dispensa, o empregado despedido terá direito à indenização definida nesta lei.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de dispensa, na forma deste artigo, é vedada a admissão de novo empregado para a mesma função sem que antes a vaga seja expressamente oferecida ao empregado dispensado.

Art. 7º A dispensa individual por motivo disciplinar somente será admitida quando fundar-se no comportamento do empregado que, pela sua gravidade ou repetição, torne imediatamente impossível a continuidade da relação de trabalho, decorrente de:

*a)* ato de improbidade, de incontinência de conduta ou de procedimento incompatível com o decoro no local de trabalho;

*b)* desídia no desempenho das respectivas funções;

*c)* ato de indisciplina ou de insubordinação no local do trabalho;

*d)* ato de lesão à honra ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos e, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

*e)* violação de segredo da empresa, cujo conhecimento decorra do exercício das funções contratadas, suscetível de causar prejuízos econômicos ao empregador, salvo nos casos em que a violação objetive prevenir ou impedir danos à coletividade;

*f)* abandono de emprego sem motivo justificado, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será considerada indisciplina ou insubordinação a resistência do empregado em desempenhar atividade que implique riscos à saúde ou à segurança do trabalhador ou de outrem, riscos ao meio ambiente, ou quando ofensivas à dignidade humana ou ainda, atentatórias à moral e aos bons costumes.

§ 2º O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado a despedida com a configuração do motivo disciplinar, presumindo-se, na ausência de comunicação, a inexistência de motivação.

Art. 8º O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a indenização prevista no art. 17 quando:

*a)* forem exigidos serviços superiores às suas forças, defeso por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

*b)* for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

*c)* correr perigo manifesto de mal considerável;

*d)* não cumprir, o empregador, as obrigações de contrato;

*e)* praticar o empregador ou seus protestos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

*f)* o empregador e seus prepostos ofenderam-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

*g)* o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação de serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação dos serviços;

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho;

§ 3º Na hipótese das alíneas *d* e *g*, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até a decisão final do processo.

Art. 9º O Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, antes ou no curso de reclamação trabalhista que requeira a nulidade da despedida e a reintegração do empregado, desde que se convença da veracidade da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil recuperação.

§ 1º A tutela de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prestada, inclusive, na forma de caução ou de prestação alimentícia provisória;

§ 2º No pleito de prestação alimentícia provisória, o empregado exporá, na petição inicial, suas necessidades vitais básicas e as de seus dependentes, bem como as possibilidades do empregador.

Art. 10. Não reconhecida, pela Justiça do Trabalho, a ocorrência de motivo disciplinar para a dispensa, o empregado será reintegrado no emprego, na mesma função, sendo-lhe garantido o pagamento das remunerações e demais direitos a que faria jus durante o período em que permaneceu ilegalmente afastado.

Art. 11. A não-reintegração do empregado no prazo fixado pela autoridade judicial sujeita o empregador ao pagamento em dobro das parcelas reconhecidas na sentença e dos salários até a efetiva reintegração.

Art. 12. O período em que o empregado tenha estado afastado, até a sua reintegração, será computado como tempo de serviço efetivamente prestado, para todos os efeitos.

Art. 13. O recurso contra a decisão judicial de primeiro grau que determinar a reintegração do empregado será recebido exclusivamente no efeito devolutivo.

Parágrafo único. Na hipótese de recurso contra decisão judicial anulatória de dispensa do empregado, este só será admitido mediante prévio depósito do valor arbitrado na condenação.

Art. 14. Poderá o juiz, na decisão condenatória que reconheça o direito do empregado à reintegração ao emprego, impor ao empregador multa de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) UFIR, conforme a extensão da infração e intenção do infrator, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, obedecendo-se ao disposto na legislação aplicável à cobrança da dívida ativa da União.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, ao empregador infrator será aplicada multa em dobro.

Art. 15. Na fase de execução da sentença, o empregador somente poderá interpor recursos mediante prévio depósito em dinheiro do valor da condenação, não sendo admitida qualquer outra garantia à execução.

Art. 16. Caracterizada a reincidência na prática de demissões por falta grave não reconhecida em juízo, incorrerá o empregador nas seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre as parcelas fixadas na sentença, objetos de condenação, e sobre os salários devidos até a efetiva reintegração do empregado, a partir da terceira sentença condenatória relativas às dispensas ocorridas dentro de um período de 12 meses;

II – multa de 200% (duzentos por cento) sobre as parcelas fixadas na sentença, objetos da condenação, e sobre os salários devidos até a efetiva reintegração do empregado, a partir da quarta sentença condenatória relativas às dispensas ocorridas dentro de um período de 12 meses.

§ 1º As multas referidas nos incisos I e II não incidirão sobre as parcelas cujo descumprimento acarrete o pagamento de penalidade, cujo valor reverta em favor do empregado.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão devidas aos empregados demitidos, inclusive àqueles demitidos anteriormente à aplicação da penalidade.

Art. 17. Da data de dispensa até 30 (trinta) dias após a sua reintegração, o empregado poderá optar pela rescisão do contrato com a indenização prevista nesta Lei, acrescida dos salários vencidos até a efetiva rescisão.

Art. 18. A despedida autorizada na forma desta lei determina o levantamento integral do FGTS, pelo código 01, e o pagamento de indenização compensatória nos seguintes termos:

I – um salário mensal para cada oito meses trabalhados, nos primeiros vinte e quatro meses de emprego;

II – um salário mensal para cada dez meses trabalhados, a partir 25º até 60º mês de emprego;

III – um salário mensal para cada doze meses trabalhados, a partir do 61º mês de emprego.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da indenização de períodos não completos, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Art. 19 Poder-se-á rescindir o contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem causa justificada, em empresas ou empregador com até 5 (cinco) empregados, mediante aviso prévio de trinta dias,

pagamento da indenização prevista no artigo 18, autorizando-se o levantamento do saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – pelo código 01.

Art. 20. Comprovada a relação empregatícia, a ausência do registro em carteira de trabalho acarretará as seguintes penas ao empregador:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre os valores não recolhidos, na primeira condenação;

II – multa de 200% (duzentos por cento) a 500% (quinhentos por cento) dos valores não recolhidos, a partir da segunda condenação no período de seis meses a contar da primeira condenação.

§ 1º Incorrerá no crime previsto no art. 203 do Código Penal o empregador, na pessoa do seu ou seus representantes legais, independentemente das multas referidas nos incisos I e II, condenado a registrar três ou mais relações empregatícias na Carteira de Trabalho, no período de três anos a contar da primeira condenação.

§ 2º O Juiz do Trabalho ou o representante do Ministério Público do Trabalho, tendo conhecimento do delito de que trata o § 1º deste artigo, de ofício, deverão encaminhar denúncia ao Juízo competente para a devida apuração.

## SEÇÃO II
## **Do Sistema Público de Emprego**

Art. 21. A política nacional de garantia do emprego far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 22. São linhas de ação da política nacional de garantia de emprego:

I – políticas de fomento de emprego e renda;

II – política social de seguro-desemprego;

III – política de intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional.

Art. 23. São diretrizes da polícia nacional de garantia do emprego:

I – criação do Sistema Nacional de Emprego com o objetivo de viabilizar as linhas de ação da política nacional de emprego, integrando as três esferas administrativas de natureza federativa;

II – criação do Conselho Nacional de Defesa do Emprego, composto paritariamente por membros do Poder Executivo e representantes dos empregados e empregadores, com competência para:

*a)* indicar ao Poder Executivo iniciativas e políticas gerais e setoriais referentes ou incidentes sobre o mercado de trabalho;

*b)* requerer informações de órgãos governamentais sobre implementação de políticas incidentes sobre o mercado de trabalho;

*c)* pronunciar-se sobre comércio internacional, na forma desta lei;

*d)* aprovar o planejamento orçamentário e a prestação de contas dos Serviços Sociais Autônomos (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Senar).

Art. 24. Só farão jus aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador os órgãos em cujos municípios e estados hajam sido constituídos Conselhos Deliberativos Tripartites, compostos paritariamente por representantes dos governos, das entidades patronais e dos trabalhadores.

§ 1º Aos Conselhos Deliberativos Tripartites caberá aprovar, no âmbito de sua competência, a solicitação de recursos e a destinação da sua aplicação;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a criação dos Conselhos Tripartites no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei.

Art. 25. O *caput* e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período de seis meses, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.
>
> .....
>
> § 2º Para fazer jus ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador desempregado deverá comprovar víncu-

lo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de no mínimo seis meses, nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego." (NR)

Art. 26. O pagamento do benefício do seguro-desemprego fica condicionado à inscrição do requerente junto ao sistema público de intermediação de emprego ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de inexistência ou precariedade do sistema público de intermediação de emprego, os conselhos tripartites estaduais, a que se refere o art. 24, autorizarão o pagamento do benefício de forma temporária e localizada, recomendando, a seguir, providência aos órgãos competentes;

§ 2º Ficando demonstrada a inadequação profissional do requerente para efeitos de recolocação no mercado de trabalho, o sistema público de intermediação de emprego, ou na falta deste, o Conselho Tripartite estadual a que se refere o art. 24, encaminhará o requerente a curso de formação profissional, ficando o tempo de benefício do seguro-desemprego ampliado até a conclusão do curso, que deve ser cursado regularmente pelo beneficiado, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 27. O art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na determinação do valor do benefício do seguro-desemprego a ser pago ao beneficiário, será observado:

I – 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas salariais percebidas quando em atividade, até o limite de 3 (três) salários mínimos, garantindo em qualquer hipótese o recebimento de pelo menos 1 (um) salário mínimo mensal;

II – 70% (setenta por cento) sobre as parcelas salariais que excederam a 3 (três) salários mínimos, até o limite máximo de beneficiado de 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente atualizados de acordo com reajustes decorrentes de lei,

acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria a que estava vinculado." (NR)

## SEÇÃO III
## Dos Financiamentos Públicos

Art. 28. Os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 239, § 1º da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente ao financiamento de projetos que comprovadamente se destinem à criação de novos empregos.

Parágrafo único. Vincular-se-á pelo menos 20% (vinte por cento) do montante anualmente disponível a que se refere o *caput* deste artigo ao financiamento de micro e pequenas empresas, cooperativas e iniciativas de auto-ocupação, nos termos de deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 29. Nos financiamentos referidos no parágrafo único do artigo 28 desta Lei serão admitidos tanto garantias reais quanto a fiança solidária entre tomadores.

## SEÇÃO IV
## Do Comércio Internacional

Art. 30. Terão sua importação proibida ou agravada com alíquotas alfandegárias adicionais, na forma do § 1º do artigo 153 da Constituição Federal, os bens e serviços cuja produção ou pretensão não sejam observados, na origem de produção ou local de procedência, os seguintes dispositivos:

I – garantia de liberdade sindical;

II – salário mínimo estipulado em lei ou mecanismo correspondente;

III – duração do trabalho normal diário e semanal, assim como repouso semanal remunerado fixado em lei, ou mecanismo correspondente;

IV – férias anuais remuneradas;

V – tipificação penal de trabalho escravo, ou de redução de trabalhadores à condição análoga de escravo;

VI – vedação por lei, ou mecanismo correspondente, do trabalho infantil.

Art. 31. A redução de tarifas alfandegárias de produtos potencialmente prejudiciais ao emprego interno será condicionada à prévia aprovação das Comissões de Economia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 32. A definição da existência da infração prevista no artigo 30, bem como a decisão de submeter tarifas ao Congresso Nacional na forma do artigo 31, serão de competência exclusiva do Conselho Nacional de defesa do Emprego, previsto no artigo 23, inciso II.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o parágrafo 7º do art. 10º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais disposições em contrário.

## Justificação

"A dignidade da pessoa humana" e "os valores sociais do trabalho" são princípios que fundamentam a própria razão da nacionalidade. É o que está explicitando no art. 1º da nossa Constituição Federal que, ao reconhecer estes princípios, inscreve-os na categoria nos requisitos fundamentais para a concepção dos objetivos e da razão de ser da Nação, definidos no art. 3º da nossa Carta Magna.

No Brasil, a cada ano, cerca de um milhão de jovens tornam-se aptos a entrar no mercado de trabalho. Nossa economia deveria, por conseqüência, gerar todos os anos o mesmo número de novos empregos. Responsabilizar o avanço da produtividade por este desemprego é absolutamente incorreto, pois só este é um sentido geral da história como um elemento caracterizador por excelência de todo o século XX.

Desde o lançamento do Plano Real setores produtivos inteiros foram dizimados, criando um desemprego setorial desastroso. O desaquecimento da economia brasileira está repercutindo diretamente nos níveis de emprego do País, recrudescendo o desemprego em níveis preocupantes. Recentes estatísticas divulgadas pelos institutos de pesquisa que acompanham a conjuntura do mercado de trabalho no Brasil permitem observar que a oferta de novos postos de trabalho no país está cada vez menor. Os empregos gerados não são suficientes para atender à crescente demanda.

O receituário adotado pelo Governo Federal para contenção da inflação, ancorado na elevação das taxas de juros, associado às medidas implementadas para superação dos choques externos, teve como efeito colateral à paralisia da atividade econômica, com repercussão direta sobre os níveis de emprego e renda no País.

O Distrito Federal se ressentiu desses efeitos, como demonstram as atuais estatísticas do mercado de trabalho. Os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal, relativos ao mês de março de 2003, registram aumento do desemprego e da inatividade, acompanhados de redução na ocupação e nos níveis de rendimento médio, especialmente no segmento de assalariados com carteira de trabalho assinada do setor privado. Nos últimos doze meses que antecedem a fevereiro/03 a renda média dos ocupados acumulou redução de -5,9% e dos assalariados, de -4,9%. Uma situação bastante difícil para o Governo do Distrito Federal que, além de sua população residente, atende também a significativa parcela da população do entorno, onde o flagelo do desemprego é ainda mais preocupante de acordo com a tabela abaixo.

Em abril, a taxa de desemprego total na Região Metropolitana de Porto Alegre registrou crescimento, passando de 15,3% da PEA em março para os atuais 16,3%. Dessa forma, o total de desempregados atingiu 284 mil pessoas. A taxa global de participação – indicador que expressa a proporção da População em Idade Ativa (PIA) que se encontra na condição de ocupada ou desempregada – apresentou elevação, passando de 56,5% em março para 56,8% no mês de abril. A redução de oito mil indivíduos no total de ocupados, concomitante

à entrada de 12 mil pessoas no mercado de trabalho, proporcionou um acréscimo de 20 mil trabalhadores no contingente de desempregados.

O comportamento da taxa de desemprego total deveu-se ao expressivo acréscimo da taxa de desemprego aberto, que passou de 9,9% da PEA em março para 11,0% em abril de 2003. A taxa de desemprego oculto mostrou pequena retração, passando de 5,4% para 5,3%. Estima-se que, em abril, 192 mil pessoas estavam na condição de desemprego aberto e 92 mil na de desemprego oculto.

Dessa forma, o objetivo deste projeto é dotar o País de uma legislação contemporânea do nosso presente que reconheça no direito ao emprego um elemento fundamental da cidadania, contribuindo para a redução deste malefício que assombra o nosso país, que é o desemprego.

Pelo exposto acima, é que peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, cujo corpo principal foi elaborado pelo hoje Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, no exercício do mandato de deputado federal, em 1996.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2003. – Senador *Paulo Paim*.

# PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 2003

*Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º. O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (NR)

Art. 2º A implantação da duração da jornada de trabalho de que trata o inciso XIII do art. 7º da Constituição federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda se dará da seguinte forma:

I – A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada esta emenda a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente e anualmente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 horas.

II – Até a implantação de que se refere o inciso anterior a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 44 horas semanais;

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A presente emenda constitucional reflete o anseio popular e a evolução nas relações trabalhistas devidamente debatidos nos fóruns nacionais do trabalho, evolução esta que é fato concreto em outros países que dispõe de uma carga horária de trabalho anual em torno de 1.400 horas enquanto que no Brasil esta carga horária de trabalho chega 2.100 horas, redução esta que, notoriamente, influenciará na criação de inúmeras novas vagas de trabalho, atingindo, positivamente, uma ferida social.

A despeito das resistências, a tendência à redução da jornada diária ou semanal é fato incontestável. Recentemente, no ano 2000, a França, que já se incluía no grupo de países europeus com jornada inferior a quarenta horas (esse é também o caso da Bélgica, dos Países Baixos e da Dinamarca), passou da semana de trinta e nove horas de trabalho para a semana de trinta e cinco horas.

Na Europa, por exemplo, esse debate tem recebido muito destaque. Na França, principalmente, a discussão sobre flexibilização da jornada de trabalho tem se concentrado na redução da jornada de trabalho padrão, já que lá, comprovadamente, denotaram que a diminuição do número médio de horas trabalhadas por empregado aumentou o nível de emprego. Fato aprovado por 87% da população francesa.

A economia brasileira passou por importantes modificações ao longo da década de 90. Durante esse período, basicamente, ocorreram a abertura da economia, a queda da taxa de inflação e a redução da presença do Estado na economia, por meio das privatizações. Essas mudanças resultaram em efeitos importantes sobre o ritmo e a estrutura do crescimento da economia, afetando significativamente, o desempenho do mercado de trabalho.

Os estudos relativos a redução de jornada de trabalho tem mostrado que é interesse tanto dos empregadores, quanto dos empregados. No caso dos empregadores, a redução da jornada de trabalho é vista como um meio de reduzir custos, já que torna possível ajustar a utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o uso de horas extras. No caso dos trabalhadores, a existência de jornadas menores atende anseios de diversos grupos sociais que desejam trabalhar jornadas mais curtas. Em particular, os trabalhadores mais qualificados, os jovens e os pais com filhos pequenos tendem a ser os grupos sociais mais interessados na adoção de uma jornada de trabalho reduzida.

No Brasil, historicamente, foi divulgado pelos empregadores que o empregado trabalha pouco, não gosta de "pegar no pesado", sendo a malandragem uma característica inerente da classe trabalhadora. Na verdade, o que pode-se afirmar é que, essa ideologia procura responsabilizar o próprio trabalhador pelo atraso, a pobreza e a baixa remuneração, uma vez que a produtividade industrial nacional seria inferior a dos países desenvolvidos.

Porém, levantamentos estatísticos nos mostram o contrário, mostram que a jornada de trabalho brasileira é uma das maiores se comparada com o resto do mundo, como inicialmente comentado.

A legislação brasileira concretizou, na maioria das vezes, uma seqüência de lutas e debates sociais sobre a questão da jornada de trabalho, estando a mobilização sindical no centro das pesquisas.

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 36 horas semanais.

Dessa forma no momento em que o Governo Federal cria o Fórum Nacional do Trabalho e das Relações Sindicais, entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso Nacional, já que este tema é de grande importância para as relações trabalhistas, onde imperam as visões neoliberais contra os ideais de nossas centrais sindicais. E por isso peço a colaboração dos nobres pares à aprovação da presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2003. – Senador *Paulo Paim*.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2005

(Texto alterado com as emendas do relator)

*Altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta o art. 214-A a seu texto, para dispor sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 159 e 239 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional. (NR)"

"Art. 239. .....

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, serão destinados, pelo menos:

I – quarenta por cento para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor;

II – três por cento para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional.

..... (NR)"

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 214-A:

Art. 214-A. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional, com o objetivo de democratizar o acesso aos cursos da respectiva modalidade de ensino.

§ 1º O Fundo de que dispõe este artigo será formado pelos recursos a que se referem os art. 159, I, *d*' e 239, § 1º, II, além de outras fontes previstas em lei.

§ 2º Os recursos do Fundo serão distribuídos aos estabelecimentos de ensino públicos e privados especificamente conveniados, observado o disposto no art. 213, na proporção do número de alunos matriculados nessa modalidade de ensino, considerada, ainda, a diferenciação por cursos.

§ 3º As instituições beneficiárias do Fundo devem assegurar a oferta gratuita de vagas em seus cursos na proporção dos recursos recebidos.

§ 4º O Fundo de que dispõe este artigo terá conselho consultivo e de acompanhamento, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 5º A lei disporá sobre a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como do conselho de que trata o § 4º.

Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alteração na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à educação profissional.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

## Justificação

A educação escolar, de acordo com a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205). A educação profissional, tal como definida na Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), é uma modalidade da educação escolar que conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, concretizando um dos objetivos gerais da educação – a qualificação para o trabalho.

Segundo a LDB, a educação profissional pode integrar-se a três etapas da educação: o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior. Ou, ainda, pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada.

Historicamente, a educação brasileira, de forma declarada ou não, sempre se pautou por um dualismo estrutural: para os filhos das classes alta e média previa-se um percurso contínuo, que passava por toda a educação básica e se concluía em cursos de graduação e, mais recentemente, de pós-graduação; já para as classes populares, ou se negava a escolarização, ou se a limitava a um breve percurso, que começava pelo ensino primário, mais ou menos longo, e se concluía em um curso profissionalizante, oferecido pela rede pública, pelo sistema patronal ou por escolas privadas.

Na década de setenta do século XX, houve uma tentativa de profissionalização compulsória para todos que concluíam o ensino de 1º grau de oito anos e ingressavam no segundo grau. Desnecessário dizer que logo se fez a marcha-à-ré, o que motivou uma supervalorização do ensino médio propedêutico e a corrida para os cursos superiores. De 1995 para 2004, a matrícula em cursos profissionais de nível médio reduziu-se a um quinto do que havia no início da década de noventa.

O Decreto nº 2.208, de 1997, radicalizou o caráter de formação geral do ensino médio, proibindo a oferta de cursos profissionais nessa

etapa final da educação básica com currículo integrado. Pensava-se que a independência das várias possibilidades de educação profissional em relação ao ensino médio de três anos, com a conseqüente redução de seus cursos para um ano letivo, facilitaria a multiplicação de sua oferta. Aconteceu exatamente o contrário: para o aluno que já concluiu o ensino médio, pareceu mais natural e promissor continuar os estudos na universidade; para os governos estaduais, a oferta de cursos profissionais suplementares representaria um encargo financeiro insuportável, principalmente porque 60% de suas verbas estão destinadas obrigatoriamente ao ensino fundamental e 40% já são disputadas pelas matrículas crescentes do ensino médio e superior.

Entretanto, os adolescentes que terminam o ensino fundamental, bem como suas famílias, estão decepcionados, para não dizer angustiados, com a ausência de oferta de cursos profissionais de nível médio que antes lhes asseguravam não somente a preparação para o trabalho como a possibilidade de um melhor emprego. De outro lado, o mercado de trabalho continua a reclamar a presença de profissionais de nível médio para as inúmeras e novas tarefas do mundo produtivo.

Esses adolescentes e jovens, quando encontram alguma alternativa, têm de arcar com custos crescentes tanto nas escolas privadas como na rede de educação profissional, antes gratuita, de entidades como o SENAI, o SENAC, o SENAR e o SENAT, administradas pelos patrões e financiadas basicamente por contribuição compulsória das empresas recolhida na folha de pagamento de seus empregados.

Recentemente, o Decreto nº 5.154, de 2004, embora conservando a alternativa de cursos com matrículas independentes, voltou a admitir a oferta de cursos profissionais integrados de nível médio, dentro das vinte áreas previstas pela Resolução nº 4, de 1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Essa decisão facilita não somente a oferta como o financiamento da educação profissional de nível médio, que passa a fazer parte integrante da educação básica e poderá ser incluída no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que se pretende criar.

É unânime o pensamento dos educadores, dos trabalhadores e da classe patronal: a educação profissional precisa contar com uma

fonte segura de financiamento, não somente para sua manutenção, mas, principalmente, para sua expansão e desenvolvimento.

Tal é o objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição. Por ela, fica constituído um fundo nacional, com receitas oriundas de diversos impostos e contribuições – o que não onera o Tesouro, nem sacrifica outras políticas públicas –, destinado a compor com os recursos originários dos governos federal, estaduais, municipais, do Distrito Federal e de instituições patronais e privadas as verbas necessárias para fazer face à demanda crescente por cursos profissionais, não somente de nível médio como das outras tipificações contidas no Decreto nº 5.154, de 2004.

Espera-se arrecadar para o Fundo pelo menos R$2,6 bilhões, com origem no Imposto sobre a Renda (IR) e no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Com recursos provenientes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), é possível chegar a uma receita de, no mínimo, R$600 milhões. Com mais de R$3,5 bilhões, a União, por meio de mecanismos legais de decisão pública colegiada, repassará recursos para as escolas, obedecendo primariamente ao critério de matrículas, segundo a forma da lei.

A implantação desse Fundo não impede que as matrículas dos cursos profissionais em escolas públicas sejam também contempladas pela sistemática de financiamento do Fundeb, sob cuja responsabilidade devem recair os encargos básicos de manutenção do ensino médio, principalmente da remuneração dos profissionais.

Decorridos dois a três anos da implantação do presente Fundo, espera-se triplicar o número de matrículas em cursos profissionais de nível médio e expandir significativamente os cursos de menor duração, destinados à formação continuada de trabalhadores. Só assim se começará a saciar a fome da sociedade, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos, por uma efetiva qualificação para o trabalho, único mecanismo definitivo de inclusão social.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. – Senador *Paulo Paim*.

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2005

*Dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com 50 (cinqüenta) empregados ou mais ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

Coloca-se em posição de destaque o nosso direito positivo relativamente às leis de proteção ao socialmente fragilizado.

A tutela dos trabalhos do menor e da mulher dá a dimensão abrangente e minuciosa da pretendida proteção jurídica, traduzindo-se em normas cogentes, interrogáveis contratualmente e irrenunciáveis.

No entanto, é chegada a hora, se já não se faz tarde, de se conceder proteção à mão-de-obra dos trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, merecedora que é de séria e impres-

cindível preocupação legislativa e política no caminho das alterações estruturais, tão necessárias à real democratização deste País.

É notório o surto de desemprego que assola o contexto sócio-econômico nacional. Quadro esse decorrente não apenas de políticas econômicas que resultam na miséria do povo, como também emana de descaso político e se constituem num ponto altamente preocupante para um país que se diz em desenvolvimento.

Da mesma forma, é evidente que os trabalhadores, em especial aqueles de rendas mais baixas, dificilmente têm condições de fazer uma base financeira que lhes possibilite uma vida economicamente mais folgada nos anos de maturidade profissional.

Resulta, portanto, que um grande número de trabalhadores com quarenta e cinco anos ou mais, a despeito de sua experiência profissional, vê-se alijado do mercado de trabalho, por não conseguir concorrer, em igualdade de condições, com os mais jovens, na disputa pelas vagas.

Esse quadro perverso representa uma das grandes desumanidades do regime capitalista, que se diz apoiado na autonomia da vontade e no desenvolvimento social como um todo, mas que, na verdade, encontra-se divorciado da realidade e penaliza os mais fracos, deixando-os ao sabor da penúria e da marginalidade laboral.

As razões aqui expostas falam por si e delas resulta importante e, por que não dizer, imprescindível atentar para a formulação e a aprovação de preceitos legais que objetivem assegurar condições de amparo a esse contingente de trabalhadores dos grandes centros urbanos nacionais.

Este projeto de lei visa minimizar tais situações de caráter discriminatório, propondo mais justiça social na forma de proteção ao trabalho dos que muito já contribuíram e ainda muito têm a contribuir para a economia nacional. Para sua aprovação, peço o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005. – Senador *Paulo Paim.*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 2005

*Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes (PNETE), destinado a promover a criação de postos de trabalho para trabalhadores mais velhos e com experiência profissional.

Art. 2º O PNETE atenderá o trabalhador com mais de quarenta e cinco anos de idade em situação de desemprego involuntário há mais de seis meses, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – tenha experiência profissional;

II – esteja cadastrado em unidade executora do Programa, nos termos desta Lei;

III – não aufira renda própria de qualquer natureza, e não esteja em gozo de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, inclusive em decorrência de percepção de subvenção econômica de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 10.

§ 1º Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNETE, os trabalhadores cadastrados no Sistema Nacional de Emprego (SINE) até a data da promulgação desta Lei.

§ 2º O encaminhamento do trabalhador cadastrado no PNETE à empresa contratante, atendidas as habilidades específicas por ela re-

quisitadas e a prioridade de que trata o § 1º, observará a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O PNETE divulgará, bimestralmente, a relação dos trabalhadores inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela internet, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.

§ 4º O PNETE não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O PNETE deverá buscar a integração com as Comissões Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego, e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para a sua implementação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNETE, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), serão acompanhadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

§ 2º O Conselho Consultivo do PNETE, deverá, na medida do possível, ser o mesmo responsável pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), de que dispõe a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Art. 4º A inscrição do empregador e o cadastramento do trabalhador no PNETE serão efetuados em unidade de atendimento do SINE ou em órgão e entidade conveniadas.

Parágrafo único. Mediante termo de adesão ao PNETE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º a 8º desta Lei, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a trabalhadores que atendam aos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O empregador que atender ao disposto no art. 4º terá acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de:

I – até seis parcelas de R$200,00 (duzentos reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior;

II – até seis parcelas de R$100,00 (cem reais), por emprego gerado, para o empregador com renda ou faturamento superior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior.

§ 2º No caso de contratação de empregado sob o regime de tempo parcial, o valor das parcelas referidas no § 1º será proporcional à respectiva jornada.

§ 3º As parcelas da subvenção econômica serão repassadas bimestralmente aos empregadores a partir do segundo mês subseqüente ao da contratação.

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, que serão distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O empregador inscrito no PNETE deverá manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com trabalhadores inscritos no PNETE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNETE, do PNPE e de programas congêneres.

§ 1º O empregador participante do PNETE poderá contratar, nos termos desta Lei:

I – um trabalhador, no caso de contar com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II – dois trabalhadores, no caso de contar com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

III – até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 2º O quadro de pessoal de que trata o parágrafo anterior não inclui os trabalhadores contratados pelo PNETE, pelo PNPE e por programas congêneres.

§ 3º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1º, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho de trabalhador inscrito no PNETE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do PNETE pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir à União os valores recebidos, corrigidos na forma do *caput*.

§ 2º Caso o trabalhador empregado no âmbito do PNETE venha a, no curso da vigência do contrato de trabalho, deixar de satisfazer aos requisitos previstos no art. 2º, fica a empresa dispensada da restituição das parcelas de subvenção econômica recebidas se mantiver o contrato de trabalho pelo prazo remanescente ou substituir o trabalhador por outro que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 8º É vedada a contratação, no âmbito do PNETE, de trabalhador que seja parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, de empregador, sócio da empresa ou dirigente da entidade contratante.

Art. 9º Para execução do PNETE, poderão ser firmados convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

Art. 10. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto nesta Lei, buscar-se-á promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Art. 11. As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 5º correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao órgão responsável pelo PNETE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º O órgão responsável pela implementação do PNETE fornecerá os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à administração do programa.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar o montante de subvenções econômicas concedidas com base no art. 5º às dotações orçamentárias referidas no *caput*.

Art. 12. Observado o disposto no art. 11, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir do primeiro dia útil do ano posterior ao da entrada em vigor desta Lei, os valores da subvenção econômica de que trata o art. 5º, de forma a preservar seu valor real.

Art. 13. O Ministério do Trabalho e Emprego enviará às respectivas comissões do Congresso Nacional relatório, nos meses de maio e novembro de cada ano, detalhando o conjunto de empregos criados no âmbito do PNETE e o total de subsídio econômico, por unidade da Federação, por ramo de atividade, por tipo de empresa, discriminará ainda os trabalhadores atendidos por sexo, idade, e outros dados considerados relevantes, bem como as expectativas para os próximos seis meses.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à subvenção por ela criada, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subseqüente.

## Justificação

É inconteste que os jovens representam a maior parcela dos desempregados brasileiros (cerca de 44% do total). Tanto, que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens

(PNPE) foi instituído para tentar amenizar esse quadro. Contudo, a taxa de desemprego entre os trabalhadores mais velhos tem sido a que mais cresce. Entre 1993 e 2002, por exemplo, as taxas de desemprego relativas aos grupos de trabalhadores nas faixas etárias 15-17 anos e 18-24 anos de idade aumentaram 34% e 39%, respectivamente. No mesmo período, as taxas relativas às faixas etárias 40-49 anos e 50-59 anos cresceram 75% e 68%, respectivamente. No conjunto, cerca de 20% dos desempregados têm entre 40 e 59 anos de idade.

Além disso, é também no grupo dos trabalhadores mais velhos que mais cresce o período médio de desemprego. Em geral, este período vem aumentando sistematicamente. Como resultado, cerca de 50% dos trabalhadores ficam, atualmente, mais de seis meses desempregados.

Faz-se necessário, pois, atuar de forma a reverter essa tendência de crescimento do desemprego entre os trabalhadores mais velhos e experientes, especialmente entre aqueles de baixa renda, que tendem a enfrentar maiores dificuldades quando perdem o rendimento do trabalho.

A idéia é implantar um programa de estímulo à contratação desses trabalhadores, denominado Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes (PNETE), nos mesmos moldes do recém-instituído PNPE (Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003).

Assim, seriam contemplados os trabalhadores com mais de 45 anos de idade, em situação de desemprego involuntário há mais de seis meses, com experiência profissional e pertencentes a famílias de baixa renda, que não auferissem qualquer tipo de renda e estivessem cadastrados em unidades executoras do Programa.

Os empregadores que contratarem tais trabalhadores, desde que atendidas várias condições estipuladas no projeto de lei, fariam jus ao recebimento de subvenção econômica correspondente a até seis parcelas de R$200,00 ou R$100,00 por emprego gerado, conforme a renda ou faturamento do empregador no ano-calendário anterior.

Ao estabelecer condicionantes para que o trabalhador não seja demitido antes de um ano da vigência do contrato de trabalho sub-

vencionado, busca-se garantir-lhe emprego por, pelo menos, esse período. Tal iniciativa, aliada à exigência de que as contratações subvencionadas signifiquem acréscimo no número de empregados da empresa, visa a expansão do emprego e inibição da rotatividade da mão-de-obra não incentivada, mediante substituição por aquela objeto de contrato de trabalho subvencionado.

Em vista dessas considerações, fica claro o alcance social do projeto de lei ora oferecido à apreciação dos nobres colegas, razão pela qual solicito o apoio para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005. – Senador *Paulo Paim*.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**Presidência da República**
**Casa Civil**
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

*a)* de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

*b)* de atividades empresariais de caráter transitório;

*c)* de contrato de experiência.

**Presidência da República**
**Casa Civil**
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

# LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

*Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes S/Nº – CEP 70165-900
Brasília – DF

OS Nº 04394/2005